



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

Volume II

**METODOLOGIA GERAL:
ESPACIALIZAÇÃO DE SERVIDÕES,
USOS E ATIVIDADES**

Continente

Plataforma Continental Estendida

Açores

Madeira



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

 **dezembro 2019**

ÍNDICE

ÍNDICE	I
ÍNDICE DE FIGURAS	III
ÍNDICE DE TABELAS.....	IV
INTRODUÇÃO	1
PARTE A - METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A TÍTULO	5
A.1 Usos e Atividades Privativos no Espaço Marítimo Nacional.....	7
A.1.1 Título de Utilização do Espaço Marítimo	8
A.1.2 Zonas Marítimas Excluídas da Atribuição de Título	10
A.2 Classes de Espaço.....	12
A.2.1 Servidões e Restrições Administrativas	12
A.2.2 Áreas Existentes e Potenciais para Usos e Atividades Privativos do Espaço Marítimo Nacional	17
A.2.3 Usos e Atividades Não Espacializadas	19
A.3 Compatibilização de Usos e Boas Práticas.....	23
A.3.1 Compatibilização de Usos e Atividades	23
A.3.2 Boas Práticas	24
PARTE B - GEORREFERENCIAÇÃO	27
B.1 Informação Geoespacial do Plano (SIG-PSOEM).....	30
B.2 Produção da Informação Espacial.....	33
PARTE C - INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.....	39
C.1 Plano de Situação – Um Instrumento para a Execução da Estratégia Nacional para o Mar	41
C.2 Crescimento Azul - estratégias setoriais	48
plano estratégico para aquicultura portuguesa 2014-2020.....	48
estratégia industrial para as energias renováveis oceânicas.....	49
estratégia turismo 2027.....	50
lei de bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos.....	51
C.3 Outros Documentos Estratégicos	53

programa nacional da política de ordenamento do território.....	53
estratégia nacional de adaptação às alterações climáticas 2020	54
estratégia nacional de gestão integrada da zona costeira.....	55
estratégia nacional de conservação da natureza e biodiversidade.....	55
conceito estratégico de defesa nacional	57
C.4 Instrumentos Financeiros	58
fundo azul	58
programa operacional mar 2020	59
eea grants - programa - crescimento azul, inovação e pme	59
programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso de recursos	60
C.5 Conta Satélite do Mar.....	61
ANEXO I - CAMADAS DE INFORMAÇÃO DO GEOPORTAL	A
Subdivisões do continente e plataforma continental estendida	c
ANEXO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS: LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	I

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Áreas existentes para imersão de dragados na subdivisão Continente.....	17
Figura 2. Áreas potenciais para imersão de dragados na subdivisão Continente.....	18
Figura 3. Áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos no espaço marítimo nacional.	18
Figura 4. Catálogo de metadados da DGRM.	28
Figura 5. Plataforma tecnológica (adaptado de Esri ©).....	29
Figura 6. Imagem de abertura do GeoPortal Plano de Situação.	30
Figura 7. Camadas ArcGis Server REST e tabelas associadas	31
Figura 8. Coordenadas geográficas da área de estudo.....	33
Figura 9. Lista do sistema de coordenadas no GeoPortal.....	34
Figura 10. Exemplo de cálculo de distâncias no GeoPortal.....	34
Figura 11. Abrangência dos sistemas de coordenadas na área do Plano de Situação	35
Figura 12. Evolução do VAB, Emprego e Remunerações Médias por ETC, entre 2010 e 2013	64
Figura 13. Evolução do Consumo Privado, Consumo Público	65
Figura 14. Estrutura do VAB, por agrupamento, no período 2010-2013.....	65
Figura 15. Estrutura do Emprego, por agrupamento, no período 2010-2013	66
Figura 16. Evolução do VAB, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013	66
Figura 17. Evolução do emprego, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013	67
Figura 18. Evolução da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), no período 2010-2013	67
Figura 19 - Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) em produtos “Mar”, no período 2010-2013	68
Figura 20 - Remunerações médias por ETC (remunerado), por agrupamento, no período 2010-2013	69
Figura 21 - Estrutura das importações de produtos “Mar”, no período 2011-2013	70
Figura 22. Estrutura das exportações de produtos “Mar”, no período 2011-2013.....	70

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I. Latitudes e longitudes máximas e mínimas dos diferentes sistemas de coordenadas (adaptado de Esri).....	35
Tabela II - Execução do Plano de Situação em linha com os objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020.....	44
Tabela III. Agrupamentos de atividades económicas para a Economia do Mar na CSM. Adaptado de (DGPM/ INE, 2015).....	62
Tabela IV. Principais indicadores - valores médios no período 2010-2013	64
Tabela V. Evolução das importações, exportações e do saldo externo, em milhões de euros, no período 2011-2013.....	69

INTRODUÇÃO

O presente volume refere-se à metodologia geral de ordenamento dos usos e atividades privativos identificados no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. A estratégia de espacialização adotada é comum às quatro subdivisões (Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida) e procura promover a utilização múltipla do Espaço Marítimo Nacional, incentivando a coexistência de usos e atividades, em linha com os objetivos da ENM 2013-2020.

A parte A deste volume aborda as metodologias de espacialização. A parte B descreve as tipologias e requisitos da informação geográfica e as infraestruturas associadas e a parte C procede à identificação dos Instrumentos Estratégicos de Política e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

O Plano de Situação adotou as subdivisões estabelecidas para a implementação da Diretiva Quadro “Estratégia Marinha”: subdivisão do Continente, subdivisão dos Açores, subdivisão da Madeira e subdivisão da Plataforma Continental Estendida. As subdivisões do Continente e Plataforma Continental Estendida são da responsabilidade da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e as subdivisões do Açores e da Madeira são da responsabilidade dos organismos dos governos das regiões autónomas, DRAM e DROTA, respetivamente. Uma metodologia geral de espacialização de usos e atividades, comum às quatro subdivisões, é essencial para que o Plano de Situação seja globalmente coerente em todo o território marítimo sob jurisdição ou soberania portuguesa. Foram considerados os diversos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis ao espaço marítimo nacional e definidos quais os critérios a observar na espacialização individual dos usos e atividades em cada subdivisão. Os instrumentos de ordenamento do território, designadamente no que respeita à orla costeira e áreas protegidas, são apresentados, individualmente para cada uma das subdivisões, no respetivo volume III.

No que se refere aos instrumentos de política e de gestão do espaço marítimo nacional destaca-se a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro. Com efeito, deve-se ter sempre presente que o Plano de Situação é um dos instrumentos operacionais da ENM 2013-2020, visando criar um quadro de ordenamento que permita o desenvolvimento sustentável das atividades que necessitam de reserva de espaço marítimo.

As estratégias, fundos e programas de financiamento de âmbito nacional são apresentados neste volume e os de carácter regional são apresentados para cada uma das subdivisões no respetivo volume III.

A informação geográfica, e as infraestruturas associadas, são fundamentais para a divulgação e implementação de políticas públicas, nomeadamente para a política do mar, bem como para a partilha de informação entre as diversas entidades públicas e privadas. Nesse sentido, foi desenvolvido para o Plano de Situação a respetiva infraestrutura geográfica, bem como o correspondente Sistema de Informação Geográfica (SIG). A informação espacializada foi desenvolvida individualmente pela DGRM, DRAM e DROTA, no entanto é possível a visualização conjunta da informação acedendo ao GeoPortal do Plano de Situação.

PARTE A

METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A TÍTULO

PARTE A - METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A TÍTULO

De acordo com a LBOGEM¹, o ordenamento do espaço marítimo tem por objetivo “a promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantido a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e atividades nele desenvolvidos”².

O Plano de Situação, dando cumprimento à LBOGEM, tem de “representar e identificar a distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional”³.

A espacialização será assim o resultado de um conjunto de exercícios e ações que visam, em última análise, promover a sustentabilidade do ambiente marinho e garantir a transparência e segurança jurídica necessárias à efetiva promoção da economia azul. A segurança jurídica só será possível alcançar se as áreas destinadas ao desenvolvimento de determinada utilização estiverem efetivamente disponíveis, considerando os diversos interesses e restrições em causa.

A estratégia de espacialização tentou também promover a utilização múltipla do espaço marítimo nacional, tentando, sempre que possível, incentivar a coexistência de diversos usos e atividades.

ETAPAS DO PROCESSO DE ESPACIALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS

- 1 - Identificação dos usos e atividades privativos de espaço marítimo nacional;
- 2 - Identificação e caracterização dos usos comuns que ocorrem no espaço marítimo nacional;
- 3 - Identificação das servidões e restrições administrativas que ocorrem no espaço marítimo nacional;
- 4 - Identificação dos instrumentos de ordenamento que incidem sobre o espaço marítimo nacional;
- 5 - Identificação das incompatibilidades e sinergias entre cada uma das atividades/usos;

¹ Lei 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

² N.º 1, artigo 4.º da Lei 17/2014 de 10 de abril

³ N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei 38/2015 de 12 de março

6 - Identificação das condições oceanográficas mais adequadas à instalação de cada uma das atividades/usos.

Considerando aquelas etapas, procedeu-se ao desenho e localização de polígonos específicos para o desenvolvimento das várias utilizações privativas no espaço marítimo nacional. A metodologia específica para cada uma das utilizações, e as razões que levaram a que fossem propostos determinados locais ou polígonos, está detalhada em cada uma das fichas com o pormenor que se considerou adequado (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

A.1 USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS NO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O conceito de utilização privativa do espaço marítimo, no âmbito de uma política de ordenamento do espaço marítimo, surge com a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril. De acordo com a definição então estabelecida, a utilização privativa do espaço marítimo nacional requer a reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público. Esta definição não condiciona a utilização privativa do mar a interesses unicamente económicos, uma vez que o interesse público tem sempre de ser ponderado, seja por via da garantia de uma exploração económica sustentável do recurso ou de um concreto objetivo de preservação de um recurso natural, ou ainda pelo carácter pioneiro da utilização, sempre tendo em linha de conta a abordagem ecossistémica na utilização do mar.

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, identifica um conjunto específico de utilizações que carecem de TUPEM. Todavia, deixa em aberto a possibilidade de virem a ocorrer outros usos, ou outras atividades de natureza industrial, que necessitem de emissão de TUPEM. De facto, é difícil prever, exaustivamente, todos os usos e atividades que futuramente possam vir a ocorrer no EMN.

A estratégia de espacialização de utilizações sujeitas a TUPEM, ordenou as utilizações identificadas no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, com outras que previsivelmente irão surgir a curto prazo nos mares portugueses:

- Aquicultura e pesca, quando associada a uma infraestrutura construída para o efeito;
- Biotecnologia marinha;
- Recursos minerais metálicos;
- Recursos minerais não metálicos;
- Recursos energéticos fósseis;
- Exploração de energias renováveis;
- Investigação científica;
- Recreio, desporto e turismo;
- Património cultural subaquático;
- Equipamentos e infraestruturas;
- Emissários e cabos submarinos;
- Plataformas *offshore* multiusos;
- Imersão de dragados;

- Afundamento de navios e outros equipamentos;
- Armazenamento geológico de carbono;
- Património natural marinho.

USOS COMUNS

O uso e fruição comuns do espaço marítimo caracterizam-se essencialmente por não dependerem da reserva de uma área ou volume de espaço marítimo para que estes possam ocorrer.

O uso comum do espaço marítimo nacional não está sujeito a TUPEM. Os usos comuns são identificados para cada subdivisão no respetivo volume III.

A.1.1 TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Atualmente a utilização privativa do espaço marítimo nacional é atribuída através do TUPEM - Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e através do TAA – Título de Atividade Aquícola, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO (TUPEM)

Os pedidos de TUPEM são efetuados junto da DGRM ou, no caso das zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos, entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental até às 200 milhas náuticas, junto da DROTA e da DRAM.

O TUPEM assegura o direito ao seu titular de utilizar, com caráter privado, uma determinada área e/ou volume do espaço marítimo, para o desenvolvimento de determinado uso ou atividade, mas não concede ao seu titular o direito à utilização ou exploração dos recursos aí existentes⁴, direito esse atribuído por via de licenciamento próprio.

O titular do TUPEM está obrigado à observância do estipulado no mesmo, das normas e princípios constantes na LBOGEM e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e ao cumprimento dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

O direito de utilização privativa do espaço marítimo pode ser atribuído por concessão, licença ou autorização, ficando o titular obrigado a uma utilização efetiva do espaço

⁴ N.º 1 do artigo 18.º Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

marítimo e a assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição.

Sobre todos os usos e atividades incide uma Taxa de Utilização do Espaço Marítimo Nacional (TUEM)⁵, com exceção das utilizações realizadas ao abrigo de uma autorização e as respeitantes à pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais marinhos, petróleo, gás e outros recursos energéticos e ainda a exploração de energias renováveis.

CONCESSÃO

A utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso prolongado, de forma ininterrupta e que tenha duração igual ou superior a 12 meses, de uma área ou volume, está sujeita a prévia concessão⁶.

A concessão de utilização privativa do espaço marítimo nacional é celebrada por prazo certo, o qual é fixado atendendo à natureza e à dimensão do projeto e ao período de tempo necessário para a amortização e remuneração, em normais condições de rentabilidade da utilização, do capital investido.

A concessão pode ter uma duração máxima de 50 anos.

LICENÇA

Está sujeita a licença a utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso temporário, intermitente ou sazonal, de uma área ou volume reservados⁷. Entende-se por uso temporário o uso que seja inferior a 12 meses e por uso intermitente ou sazonal aquele que apenas seja desenvolvido durante um ou mais períodos descontínuos de um ano civil.

A licença tem a duração máxima de 25 anos.

AUTORIZAÇÃO

Está sujeita a autorização a utilização privativa do espaço marítimo nacional no âmbito de projetos de investigação científica e de projetos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias ou projetos-piloto de atividades sem caráter comercial, sem prejuízo de legislação relativa à investigação científica marinha, no âmbito de normas e princípios de direito internacional e de convenções internacionais que vigoram na ordem jurídica interna e que vinculam o Estado Português⁸.

⁵ Capítulo IV do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

⁶ Artigo 52.º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

⁷ Artigo 54.º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

⁸ Artigo 57.º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

A autorização tem a duração máxima de 10 anos.

TÍTULO DE ATIVIDADE AQUÍCOLA (TAA)

O direito de utilização privativa do espaço marítimo para o desenvolvimento da atividade aquícola é concedido pelo Título de Atividade Aquícola (TAA), emitido no âmbito do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, referente ao regime jurídico relativo à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas. As Regiões Autónomas estão a proceder à adaptação a esta legislação.

Os pedidos de TAA, no caso do continente, são efetuados através do Balcão do Empreendedor⁹. Na Região Autónoma da Madeira, o pedido é efetuado junto da Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e na Região Autónoma dos Açores, o pedido é efetuado junto da Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional do Mar, Ciências e Tecnologia.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A captação de água ou descarga de efluente no espaço marítimo, estão sujeitas a TURH - Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Acresce que, a título de exemplo, emissários de captação e descarga e também cabos submarinos que atravessem o espaço marítimo nacional e as águas costeiras (domínio público hídrico), estão sujeitos à obtenção de TUPEM e de TURH.

No Continente, os pedidos de TURH são efetuados junto da APA, I.P., e nas Regiões Autónomas, junto da DROTA¹⁰ e da DRAM¹¹.

A.1.2 ZONAS MARÍTIMAS EXCLUÍDAS DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO

Existem zonas marítimas onde o desenvolvimento de usos ou atividades não está sujeito à atribuição de título. Esta isenção está associada aos locais que, pela especificidade das suas características oceanográficas, se consideraram particularmente aptos a acolher projetos-piloto de ensaios pré comerciais, estratégicos para o desenvolvimento do país.

Também nas áreas sob jurisdição das entidades portuárias os usos e atividades aqui desenvolvidos não requerem a emissão de TUPEM.

⁹ Portal do Cidadão. Aquicultura (2015), em: <https://bde.portaldocidadao.pt/evo/aquicultura.aspx>.

¹⁰ Governo Regional da Região Autónoma da Madeira. Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2018), em: <https://www.madeira.gov.pt/drota/Estrutura/Ambiente>.

¹¹ Governo dos Açores. Orgânica da Secretaria Regional do Mar, Ciências e Tecnologia: Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro. Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos. (2004-2018), em: <http://www.azores.gov.pt/Gra/srm-drotrh/menus/principal/Licenciamento/>.

ZONA PILOTO PARA FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS (SUBDIVISÃO CONTINENTE)

No que se refere à produção de energia elétrica de fonte renovável com origem na energia das ondas, o Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, definiu, para o Continente, a Zona Piloto de São Pedro de Moel, sendo esta também uma zona marítima isenta de atribuição de título para instalação de protótipos e parques de energia das ondas. De salientar que nesta área podem ser desenvolvidas outros usos ou atividades para além da produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar, desde que a entidade gestora se pronuncie favoravelmente e as utilizações se subordinem à utilização preferencial da produção energética, sendo que neste caso será aplicável o regime jurídico dos títulos de utilização dos recursos hídricos, com emissão do TURH, e o regime jurídico dos TUPEM, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2018, de 19 de Fevereiro, veio indicar a alteração da localização da Zona Piloto de São Pedro de Moel para a zona ao largo de Viana do Castelo, conforme conclusão dos trabalhos do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.) neste âmbito.

ÁREAS SOB JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

As áreas dos portos e instalações portuárias localizadas na parte interior da linha de base, que é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária, não são consideradas espaço marítimo nacional.¹²

Apesar do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, não ser aplicável às áreas sob jurisdição das administrações portuárias, a expansão destas áreas está, todavia, sujeita à aprovação de um plano de afetação. Com a aprovação deste plano, é atribuído à administração portuária competente, e de forma automática, o direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional, ficando a nova zona de expansão fora do espaço marítimo nacional.

¹² N.º 3 do artigo 2.º da Lei 17/2014, de 10 de abril.

A.2 CLASSES DE ESPAÇO

Considerando os objetivos definidos na LBOGEM e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, o Plano de Situação identifica as seguintes classes de espaço:

- servidões e restrições administrativas (artigo 11.º);
- áreas para usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional (artigo 47.º).

Estas classes de espaço não são necessariamente incompatíveis entre si, podendo sobrepor-se, considerando a tridimensionalidade do espaço marítimo. Com efeito, a ocorrência de usos e atividades privativos pode supor a gestão de um espaço multiuso, permitindo mais de uma utilização privativa, sem prejuízo de respeitar as servidões administrativas e os usos comuns.

A espacialização das atividades e servidões foi feita tendo por base o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

A.2.1 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

As servidões administrativas resultam de imposições legais, ou atos administrativos, que têm por objetivo a utilidade pública, e que podem resultar em proibições ou limitações, ou obrigar à prática de ações (DGOTDU, 2011). As servidões e restrições abrangem também o espaço marítimo e estão, geralmente, relacionadas com o transporte marítimo, zonas militares e áreas destinadas à conservação da natureza.

O Plano de Situação identifica as seguintes áreas com servidões ou restrições administrativas:

- Defesa Nacional;
- Segurança Marítima;
- Infraestruturas Portuárias e Acessos Marítimos;
- Marinas e Portos de Recreio;
- Património Cultural Subaquático;
- Cabos submarinos;
- Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza:
 - Rede Natura 2000;
 - Áreas Marinhas Protegidas;
- Reserva Ecológica Nacional;
- Manchas de Empréstimo para a alimentação artificial da zona costeira;

- Zonas de tomada de água (*scooping*).

Nestes termos, são aplicáveis as normas em vigor relativas a estas servidões e restrições administrativas e que incidam sobre a área de intervenção do Plano Situação. A respetiva legislação encontra-se compilada no Anexo II.

O mapeamento e visualização das servidões e restrições administrativas estão disponíveis no GeoPortal que integra o Plano de Situação. Estas condicionantes estão agrupadas em níveis e respetivos subníveis, dentro do grupo temático “*Servidões e Restrições Administrativas*”.

Abaixo descrevem-se, brevemente, as servidões e restrições administrativas, sendo as mesmas objeto de maior detalhe no volume III para cada uma das subdivisões.

DEFESA NACIONAL

A defesa nacional tem por objetivos garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.

A República Portuguesa defende os interesses nacionais por todos os meios legítimos, dentro e fora do seu território, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e do espaço aéreo sob sua responsabilidade¹³.

O GeoPortal do Plano de Situação identifica o subnível “Áreas de Exercícios Militares”¹⁴, dentro do nível “Defesa Nacional”.

SEGURANÇA MARÍTIMA

A segurança marítima inclui as atividades que visam salvaguardar a vida humana, garantir a segurança dos navios, embarcações e carga, proteger o ambiente marinho, proteger a economia marítima e os recursos sociais e económicos dos quais as comunidades dependem.

A segurança da navegação refere-se à manobra e movimentação dos navios durante toda a viagem de forma a garantir a salvaguarda da vida humana e a segurança no mar, assim como a proteção do meio marinho.

No espaço marítimo nacional passam algumas das rotas marítimas com maior intensidade de tráfego. O Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo¹⁵ inclui o VTS (*Vessel Traffic System*) costeiro do Continente, os VTS costeiros regionais, os VTS portuários, os esquemas de separação de tráfego (EST) e a área a evitar (AAE)

¹³ Lei n.º 31-A/2009, de 7 de julho, aprova a Lei de Defesa Nacional.

¹⁴ Fonte: AMN.

¹⁵ Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na redação dada pelos decretos-leis n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro, n.º 263/2009, de 28 de setembro, n.º 52/2012, de 7 de março, n.º 121/2012, de 19 de junho e n.º 3/2016, de 12 de janeiro.

das Berlengas¹⁶, o assinalamento marítimo, os fundeadouros e os eventuais locais de refúgio que sejam designados em caso de navios em dificuldade.

A IMO designa as Áreas Marítimas Particularmente Sensíveis (AMPS), que são áreas que, por razões ecológicas ou socioeconómicas, necessitam de proteção especial de modo a que se evitem os danos causados pelas atividades marítimas internacionais. Assim, uma AMPS, como área a ser evitada, inclui medidas de encaminhamento de navios: uma área dentro de limites definidos em que a navegação é particularmente perigosa ou que é excepcionalmente importante para evitar acidentes e que deve ser evitada por todos os navios ou por certas classes de navios.

Neste âmbito, estão identificados no GeoPortal do Plano de Situação, os subníveis EST, AAE e a AMPS dentro do nível “Segurança Marítima”.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são também, áreas importantes de tráfego marítimo, no sentido Este – Oeste e Norte – Sul, de navios de comércio mas também de embarcações de cruzeiro.

INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E ACESSOS MARÍTIMOS

As áreas sob jurisdição das entidades portuárias, os subníveis correspondentes às zonas de movimentação de dragas, às áreas de pilotagem obrigatória, ancoradouros, fundeadouros e canais de navegação, estão assinalados no GeoPortal do Plano de Situação, dentro do nível “Infraestruturas portuárias e acessos marítimos”.

MARINAS E PORTOS DE RECREIO

No âmbito do turismo náutico, estão assinalados no GeoPortal do Plano de Situação o subnível marinas e portos de recreio, dentro do nível “Marinas e Portos de Recreio”.

PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

Os espaços de interesse arqueológico são espaços culturais onde deve ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes e estão impedidas práticas destrutivas ou intrusivas que possam danificar bens culturais subaquáticos e respetivas zonas envolventes¹⁷.

Destaca-se que, quanto a mecanismos de salvaguarda e valorização do património cultural marítimo, os bens culturais subaquáticos foram, a partir dos anos 90, incluídos no âmbito das políticas de sustentabilidade ambiental.

Em fase de instalação de novos usos e atividades no espaço marítimo poderá ser necessário a realização atempada de trabalhos de arqueologia no local de incidência

¹⁶ Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de Outubro, e Portaria n.º 1366/2006, de 5 de dezembro.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

direta e indireta do local, devendo para o efeito ser consultado o Inventário Nacional do Património Cultural Subaquático e dado cumprimento ao Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos¹⁸.

Os locais com património cultural subaquático constituem-se como áreas de servidão administrativa, podendo as atividades nelas praticadas estarem, ou não, sujeitas a reserva de espaço.

No GeoPortal do Plano de Situação os subníveis correspondentes aos locais de ocorrência estão identificados dentro do nível “Património Cultural Subaquático”.

CABOS SUBMARINOS

O espaço marítimo nacional, pela sua dimensão e localização, é atravessado por vários cabos submarinos para telecomunicações, que ligam o continente às ilhas, e o continente europeu aos continentes americano e africano. A sua visualização pode ser efetuada no GeoPortal do Plano de Situação no nível “Cabos submarinos”.

ÁREAS RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Esta designação inclui as Áreas Marinhas Protegidas e os espaços que integram a Rede Natura 2000. A Diretiva *Habitats*¹⁹ enumera nove tipos de *habitats* marinhos e 16 espécies para as quais é necessária a designação de Sítios de Interesse Comunitário (SIC). Por seu lado, a Diretiva *Aves*²⁰ elenca mais de 60 espécies de aves cuja conservação requer a designação de Zonas Especiais de Conservação (ZPE).

Na categoria de espaços integrados na Rede Natura 2000 foram incluídos todos aqueles que estão designados como tal ao abrigo destas diretivas.

Na categoria de AMP foram consideradas todas as AMP já formalmente designadas, incluindo as que ocupam colunas de água internacionais e aquelas que o Estado Português indicou para efeitos do Programa de Medidas da DQEM.

Fora desta servidão/restrrição ficaram os espaços que, apesar de terem um estatuto de interesse para a conservação da natureza, não estão incluídas nem nas AMP, nem em Rede Natura 2000. Nesta situação encontram-se todos os espaços classificados no âmbito de Convenções Internacionais como seja a Convenção Ramsar, a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, Reservas da Biosfera – MaB *Man and Biosphere* – UNESCO.

No GeoPortal do Plano de Situação os subníveis AMP, SIC e ZPE estão agrupados dentro do nível “Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza”.

¹⁸ Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

¹⁹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio.

²⁰ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009. O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna as duas Diretivas.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma estrutura biofísica que integra o conjunto de tipologias que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

A REN constitui uma restrição de utilidade pública que incide sobre espaço marítimo, desde a linha do zero hidrográfico, até à isóbata dos 30 m.

A esta estrutura aplica-se um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando usos e ações compatíveis com os objetivos desse regime nas diferentes tipologias. A REN visa contribuir para a ocupação e uso sustentável do território.

No que respeita à aplicação do Regime Jurídico da REN²¹ (RJREN) ao espaço marítimo nacional, salienta-se que os usos/atividades previstos no plano não são ações interditas à luz deste regime, sendo a sua interferência sobretudo na tipologia “Faixa marítima de proteção costeira” e no que respeita às ações “Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis” e “Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes”, ambas sujeitas a comunicação prévia. Acresce no entanto a possibilidade de aplicação do artigo 21.º do RJREN no que se refere a ações de reconhecido interesse público²².

MANCHAS DE EMPRÉSTIMO DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA ZONA COSTEIRA

Por forma a garantir a articulação e coordenação no domínio da erosão costeira o Plano de Situação identifica como servidões administrativas as manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira estabelecidas no âmbito da revisão dos POOC e também no Grupo de Trabalho para os Sedimentos, garantindo que os usos e atividades a desenvolver no espaço marítimo e que carecem de reserva de espaço não põem em causa estas áreas.

No GeoPortal do Plano de Situação as áreas estão identificadas dentro do nível “Manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira”.

²¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e faz suceder à Comissão Nacional da REN (CNREN), a Comissão Nacional do Território (CNT).

²² N.º 1 do artigo 21.º: “*Nas áreas de REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão de matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.*”

ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA (SCOOPING)

A disponibilidade de pontos de água para abastecimento dos meios de combate aos incêndios florestais é naturalmente um fator fundamental neste combate, pelo que o Plano de Situação procede á identificação das zonas de tomada de água (pontos de *scooping*) localizadas em espaço marítimo.

No GeoPortal do Plano de Situação estão áreas estão identificadas dentro do nível “Zonas de tomada de água”.

A.2.2 ÁREAS EXISTENTES E POTENCIAIS PARA USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O Plano de Situação estabelece áreas existentes e áreas potenciais para o desenvolvimento dos usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional. Relativamente às áreas potenciais, os polígonos respeitam a dois grupos: áreas potenciais de afetação e áreas de exclusão.

ÁREAS EXISTENTES

As áreas existentes são todas aquelas que estão reservadas a determinado uso ou atividade desenvolvidos ao abrigo de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional ou títulos de utilização privativa emitidos ao abrigo de legislação anterior²³. A Figura 1 mostra um exemplo de como essas áreas foram espacializadas nas fichas das atividades.

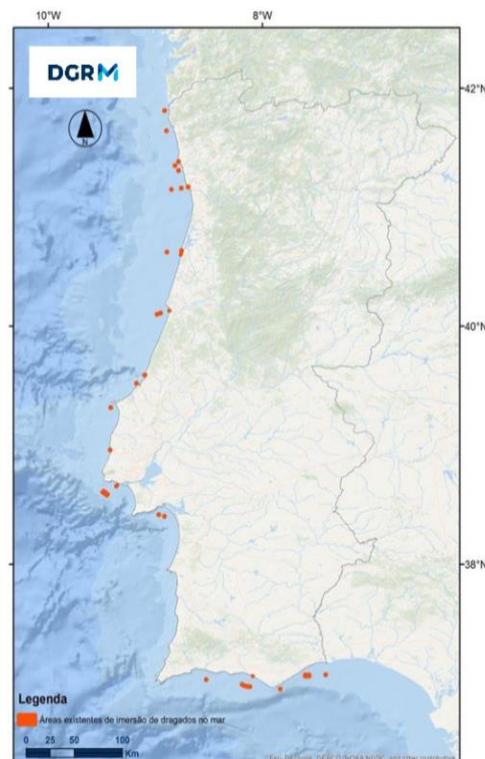


Figura 1. Áreas existentes para imersão de dragados na subdivisão Continente.

²³ alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 102.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março.

ÁREAS POTENCIAIS

Este tipo de áreas representa o espaço disponível para a instalação de determinadas atividades ou usos de acordo com condições oceânicas específicas (agitação marítima, biótopos marinhos, correntes, distância à costa, etc.) e tendo em atenção os condicionalismos relativos a usos comuns e servidões ou restrições administrativas (Figura 2). O Plano de Situação prevê áreas potenciais para a instalação dos seguintes usos e atividades:

- Aquicultura;
- Exploração de energias renováveis;
- Investigação científica;
- Plataformas *offshore* multiusos;
- Recreio, desporto e turismo;
- Imersão de dragados;
- Afundamento de navios e estruturas análogas;
- Complexos recifais;
- Património cultural subaquático;
- Património natural marinho.

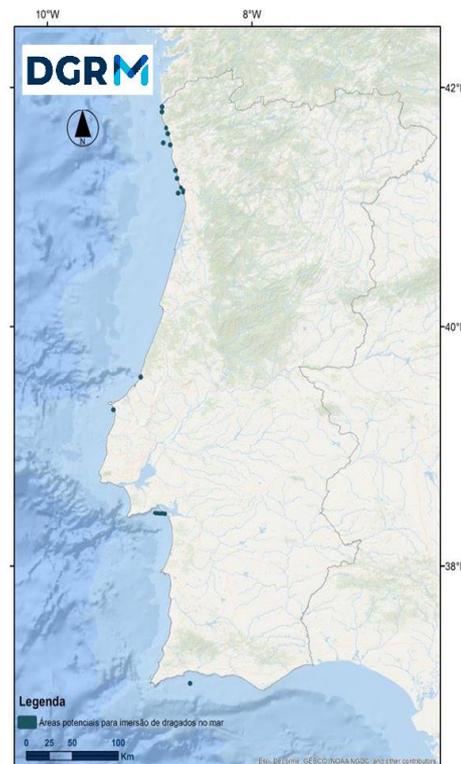


Figura 2. Áreas potenciais para imersão de dragados na subdivisão Continente.

ÁREAS DE EXCLUSÃO

Alguns usos ou atividades poderão ocorrer genericamente no oceano, não fazendo sentido definir áreas potenciais para a sua futura instalação. Neste caso são definidas áreas de exclusão, admitindo-se que o restante espaço marítimo é suscetível de poder ser utilizado para esses usos ou atividades.

O Plano de Situação prevê áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos (Figura 3).

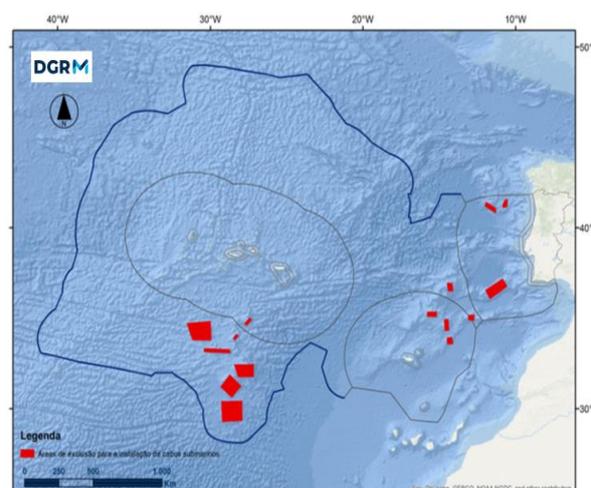


Figura 3. Áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos no espaço marítimo nacional.

A.2.3 USOS E ATIVIDADES NÃO ESPACIALIZADAS

Alguns usos e atividades não são objeto de espacialização no Plano de Situação, ou seja não têm cartografia associada às áreas potenciais para a sua instalação. Tal acontece para os usos e atividade que poderão genericamente ocorrer em todo o espaço marítimo, e portanto a área potencial para a sua instalação é a totalidade do espaço marítimo nacional, ou para os usos e atividades para os quais não são definidas áreas potenciais para a sua instalação. Nesta situação estão os seguintes usos e atividades:

- Pesca quando associada a infraestrutura;
- Biotecnologia marinha;
- Recursos minerais metálicos (mineração de mar profundo);
- Exploração de recursos minerais não-metálicos;
- Recursos energéticos fósseis (petróleo);
- Investigação científica;
- Património cultural subaquático;
- Emissários submarinos;
- Armazenamento geológico de carbono (sequestro de carbono).

PESCA ASSOCIADA A INFRAESTRUTURAS

Em Portugal, a única arte de pesca cujo licenciamento está associado a infraestruturas localizadas em mar aberto, é a armadilha de barragem, também designada por armação, destinada à captura de tunídeos e regulamentada através da Portaria nº 1102-D/2000, de 22 de novembro, na redação dada pela Portaria nº 447/2009, de 28 de abril, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio.

Atendendo a que não é possível licenciar qualquer unidade de pesca deste tipo para além das três atualmente existentes, (vide Volume III-C/PCE, Ficha 1C) o Plano de Situação não estabelece uma área potencial para esta atividade.

BIOTECNOLOGIA MARINHA

A bioprospeção e a investigação de recursos genéticos no espaço marítimo nacional é uma atividade com grande potencial de crescimento atendendo à diversidade de biótopos existentes, desde a costa até às profundidades abissais, os quais representam uma fonte promissora de desenvolvimento tecnológico em diversas áreas como a química, farmacologia, cosmética, indústria alimentar e bioenergética, entre outras.

Este é um domínio apoiado, quase exclusivamente, por uma forte componente de I&D e os objetivos da política nacional direcionam-se para o desenvolvimento de novas patentes e promoção da comercialização de aplicações e produtos, onde a utilização dos recursos genéticos se fará em conformidade com o Protocolo de Nagoia e os regimes jurídicos comunitário e nacional.

Salienta-se que o cultivo de organismos marinhos, ou partes desses organismos é enquadrado na atividade de aquicultura. A recolha de organismos marinhos vivos para fins científicos, não requer TUPEM, mas a respetiva pesca ou apanha é objeto de licenciamento.

O Plano de Situação não prevê áreas potenciais para a sua instalação ficando a mesma dependente da aprovação de plano de afetação.

RECURSOS MINERAIS METÁLICOS - MINERAÇÃO DE MAR PROFUNDO

A atividade designada internacionalmente por *Deep Sea Mining*, e traduzida livremente por Mineração de Mar Profundo (pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais metálicos) envolve diferentes níveis de intervenção no fundo marinho. Enquanto que a pesquisa e a prospeção constituem atividades indispensáveis à aquisição de conhecimento sobre o ambiente marinho, com particular destaque para os recursos minerais e os ecossistemas que lhe estão associados, a exploração tem vindo a ser assumida como sendo bastante impactante (Rademaekers et al., 2015).

Considerando o ritmo de evolução tecnológica associada a esta atividade que permite rentabilizar jazidas situadas a profundidades cada vez maiores e também toda a problemática associada à gestão dos ecossistemas marinhos vulneráveis, o Plano de Situação optou por não espacializar esta atividade, interditando-a em todo o espaço marítimo nacional, até à aprovação de planos de afetação específicos.

O condicionalismo de sujeitar a mineração de mar profundo à elaboração e aprovação de plano de afetação não será fator impeditivo para que no futuro esta atividade possa vir a ocorrer em espaço marítimo nacional, nem se considera que este propósito seja ele próprio fator limitante ou retardante ao desenvolvimento desta atividade.

RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Não é expectável que, para os próximos 10 anos, seja necessário recorrer a este recurso como fonte de matéria-prima para obras de construção civil no Continente. Assim optou-se por não prever a espacialização de áreas potenciais para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, devendo elaborar-se um plano de afetação por iniciativa pública para a formalização de futuras áreas para estas subdivisões.

Para a subdivisão da Madeira estipula-se que seja efetuado um novo levantamento dos fundos marinhos na ilha da Madeira de forma a avaliar a disponibilidade de sedimentos nas áreas atuais de extração e a delimitação de novas áreas.

RECURSOS ENERGÉTICOS FÓSSEIS (PETRÓLEO)

Não se prevê na estratégia da área governativa do mar qualquer atividade nesta matéria.

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

A investigação científica poderá ocorrer em qualquer zona do espaço marítimo nacional pelo que se torna desnecessária a sua espacialização. Tal não significa que não existam servidões ou restrições administrativas que a possam condicionar. Assim, por exemplo, as servidões militares classificadas para efeitos de defesa nacional podem impedir que em determinados locais, ou períodos, ocorra investigação científica, de modo a garantir a defesa do Estado.

Derivado das características geográficas, físicas e oceanográficas da subdivisão da Madeira e da proximidade a algumas infraestruturas e equipamentos terrestres (portos, cais, unidades de investigação), são privilegiadas no espaço marítimo desta subdivisão algumas áreas para a investigação científica, as quais são objeto de identificação no Plano de Situação. No entanto, tal não é impeditivo da atribuição de título de utilização privativa em outras áreas para além destas.

PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

O património cultural subaquático pode ocorrer em qualquer zona do espaço marítimo nacional, não sendo portanto definidas áreas potenciais para o desenvolvimento desta atividade, que tanto pode ser respeitante ao estudo, preservação *in situ* e/ou salvaguarda, como a visitas a “itinerários” arqueológicos subaquáticos. A emissão de TUPEM será feita caso a caso ponderando a ocupação prevista para o local, bem como as servidões e restrições administrativas que recaem sobre a zona.

EMISSÁRIOS SUBMARINOS

Toda a faixa costeira é passível da instalação destas estruturas, desde que devidamente compatível com os instrumentos do ordenamento do território, ou seja planos e programas territoriais que incidam sobre a mesma área, sendo a emissão de TUPEM efetuada caso a caso.

ARMAZENAMENTO GEOLÓGICO DE CARBONO

Esta tecnologia consiste em captar o CO₂ (dióxido de carbono) das instalações industriais, transportá-lo para um local de armazenamento e injetá-lo numa formação geológica subterrânea adequada para efeito de armazenamento permanente.

O conhecimento sobre as principais áreas com potencialidades de armazenamento geológico carece de aprofundamento (LNEG, 2018), sendo que os impactes desta atividade estão dependentes, entre outros, do tipo de estrutura geológica, da profundidade a que esta se encontra, assim como dos ecossistemas que lhe estão associados, sendo inegável que a exploração destes recursos é uma iniciativa de risco (IPCC, 2005).

Assim, o Plano de Situação não prevê áreas potenciais para esta atividade, pelo que a mesma só poderá ser desenvolvida por via da aprovação de um plano de afetação.

A.3 COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS E BOAS PRÁTICAS

A.3.1 COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

A utilização privativa do espaço marítimo nacional supõe a compatibilização de utilizações. Desde logo é suposto que a reserva de espaço implique vantagens socioeconómicas e para o interesse público superiores às que ocorreriam com o uso comum. Esta disposição^[1] obriga a que as atividades/usos desenvolvidas em espaço marítimo nacional apenas possam sobrepor-se ao uso comum, caso existam inequívocas vantagens para o desenvolvimento da economia azul e desde que não comprometam o bom estado ambiental do meio marinho.

Todavia, a concorrência com o *uso comum* é excepcional. O paradigma do Plano de Situação é evitar conflitos, procurar compatibilidades e promover sinergias entre todos os utilizadores do espaço marítimo nacional.

A compatibilização tem de considerar três aspetos essenciais:

- Compatibilização entre utilizações privativas e a utilização comum;
- Compatibilização entre si das diversas utilizações privativas de tal modo que estas não se prejudiquem, mas, pelo contrário, promovam sinergias;
- Compatibilização com as servidões e restrições administrativas.

O facto de a ocupação de espaço marítimo para a instalação de atividades poder condicionar determinado uso comum, não significa que o uso comum que é condicionado represente menos valia no conjunto das utilizações que constituem a economia do mar. O estabelecimento de cabos e emissários submarinos, a instalação de unidades de aquacultura ou a instalação de plataformas flutuantes, embora impliquem restrições na atividade piscatória, poderão contribuir positivamente para os recursos haliêuticos criando condições de abrigo e refúgio e aumentando a produtividade dos oceanos.

COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE UTILIZAÇÕES PRIVATIVAS E UTILIZAÇÃO COMUM DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O Plano de Situação procura garantir que o desenvolvimento das utilizações que requerem uso privativo de espaço marítimo nacional não afete a utilização comum que ocorre no mar. Os designados usos comuns funcionam assim como condicionantes. Preferiu-se, no entanto, utilizar a expressão *uso comum* prevista no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, em vez do tradicional termo condicionantes. Assim, a ênfase será posta na salvaguarda da utilização comum que se faz do espaço marítimo, não considerando esse *uso comum* como condicionante,

^[1] Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

ou obstáculo, ao desenvolvimento da economia do mar. Por outro lado, no domínio das condicionantes recaem outras figuras como sejam as servidões e restrições administrativas ou ainda *habitat* sensíveis que, em alguns casos, apesar de estarem identificados pelo Projeto EMODnet não possuem ainda estatuto de conservação.

A.3.2 BOAS PRÁTICAS

Para os usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional são identificadas boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional e que visam garantir o bom estado ambiental do meio marinho, o bom estado das águas costeiras e transição, e o estado de conservação favorável dos *habitats* e espécies. As boas práticas tiveram por base, designadamente, o conhecimento científico, a experiência proveniente do licenciamento da atividade, da emissão de títulos de utilização privativa do espaço marítimo, das avaliações de impacte ambiental e ainda documentos elaborados por instituições, convenções e organizações comunitárias e internacionais e estão identificadas em cada uma das fichas do uso ou atividade que integram o volume III de cada subdivisão.

PARTE B

GEORREFERENCIAÇÃO

PARTE B - GEORREFERENCIAÇÃO

A informação geográfica, e as suas infraestruturas associadas, são fundamentais para a partilha de informação entre as diversas entidades e para a aplicação e divulgação das políticas públicas. No presente capítulo descreve-se, em traços gerais, o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informação Geográfica (SIG) da DGRM (DGRM_GeoDB), infraestruturas geográficas que suportam também o Plano de Situação e o SIG desenvolvido no âmbito do Plano de Situação.

O SIG existente na DGRM é um sistema de bases de dados - georreferenciadas e alfanuméricas - criado com o objetivo de sistematizar e divulgar a informação sobre o espaço marítimo nacional. Este sistema foi planeado e desenvolvido pela DGRM com o objetivo de criar uma ferramenta de apoio à informação e decisão na gestão do espaço marítimo nacional. Destacam-se as seguintes características e funcionalidades do sistema:

- Identificação, espacialização e caracterização de ocorrências, nomeadamente valores naturais, usos predominantes no espaço, recursos, património subaquático, restrições/condicionantes, etc.;
- Suporte à elaboração de instrumentos de gestão relacionados com ordenamento do espaço marítimo;
- Visualização e articulação entre os diversos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que abrangem o mesmo espaço geográfico (PSOEM, POOC, POC, REN, etc.);
- Simulação de cenários alternativos de trabalho e de produto final;
- Monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos dos IGT que abrangem o espaço marítimo nacional, designadamente o Plano de Situação;
- Desenvolvimento de um sistema, de apoio à decisão e gestão, que permite uma decisão melhor fundamentada e mais célere a todos os níveis críticos no processo decisório;
- Registo permanente das decisões tomadas para uma visão global das políticas e opções de planeamento;
- Plataforma integradora de informação de diversos tipos e origens. O sistema disponibiliza e consome serviços geográficos necessários ao tratamento, integração e partilha de informação;
- Plataforma geográfica em que a informação se encontra referenciada num qualquer sistema de coordenadas interoperável;

- Plataforma colaborativa de trabalho para vários projetos (aquicultura, AMP, PSOEM, etc.). O sistema disponibiliza aos utilizadores, internos e externos, os mecanismos de partilha de informação relativos aos projetos nos quais colaboram;
- GeoPortal – SIG na Web. Interface e funcionalidade de pesquisa geográfica de informação alfanumérica e tabular. O sistema indica as origens da informação e apontadores para disponibilização da informação para a comunidade;
- Catálogo de metadados da DGRM (Figura 4) que integra os metadados da informação produzida nesta Direção-Geral.

The screenshot shows the 'Geoportal/Catalogo de Metadados' interface. At the top, there are navigation links: 'Login', 'Register', 'Help', 'About', 'Feedback'. Below the header, there are tabs for 'HOME', 'SEARCH', and 'BROWSE', along with a 'LAUNCH MAP VIEWER' button. The main content area is titled 'Search' and includes a search input field with a 'Search' button. Below the search field, there are options for 'Records shown from: This Site' and 'Additional Options'. The 'WHEN' section has radio buttons for 'Intersecting' (selected) and 'Fully within', with 'Start Date' and 'End Date' input fields. The 'WHERE' section has radio buttons for 'Anywhere' (selected), 'Intersecting', and 'Fully within'. Below this is another search input field and a world map with a red bounding box over the Atlantic Ocean region. The right side of the page shows search results for 'Results 1-7 of 7 record(s)', with options to 'Expand All', 'Zoom To Results', and 'Zoom To S'. The results list includes: 'Limite da área marítima da Convenção OSPAR', 'Distancia à costa - Linha da 1 milha náutica', 'Dados Históricos de (1) Relatórios de Sondagens Ge e Geotécnicas e (2) Levantamentos topo-hidrográfico realizadas em Portos de Portugal', 'Áreas Marinhas Protegidas Oceânicas Nacionais', 'Limites dos estabelecimentos de culturas marinhas (Aquicultura)', 'Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo', and 'Imersão de resíduos'. At the bottom of the results, there is a section for 'See results through REST API' with links for 'GEORSS', 'ATOM', 'HTML', 'FRAGMENT', 'KML', and 'JSON'.

Figura 4. Catálogo de metadados da DGRM.

- Tecnologia Esri ArcGis Server e BD Oracle para os SIG na Web (GeoPortal) e Esri Desktop nos locais de trabalho para produção, edição e análise espacial dos dados.

A plataforma tecnológica de armazenamento e integração, disponibiliza informação georreferenciada em conformidade com as disposições da diretiva INSPIRE²⁴ (Figura 5). O sistema deverá ser a plataforma de arquivo nacional de informação sobre os valores e ocorrências existentes no espaço marítimo nacional, no âmbito das competências da DGRM.

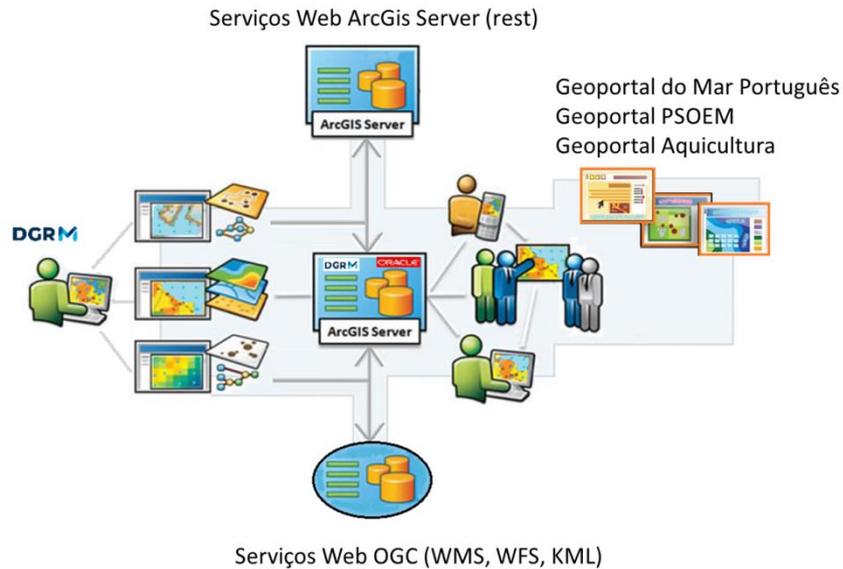


Figura 5. Plataforma tecnológica (adaptado de Esri ©).

²⁴ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março.

B.1 INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO PLANO (SIG-PSOEM)

O desenvolvimento do SIG do Plano de Situação (SIG-PSOEM) tem como principal objetivo a criação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), específica para o Plano de Situação, garantindo-se a visualização permanente dessa informação num GeoPortal de acesso público permanente (Figura 6).

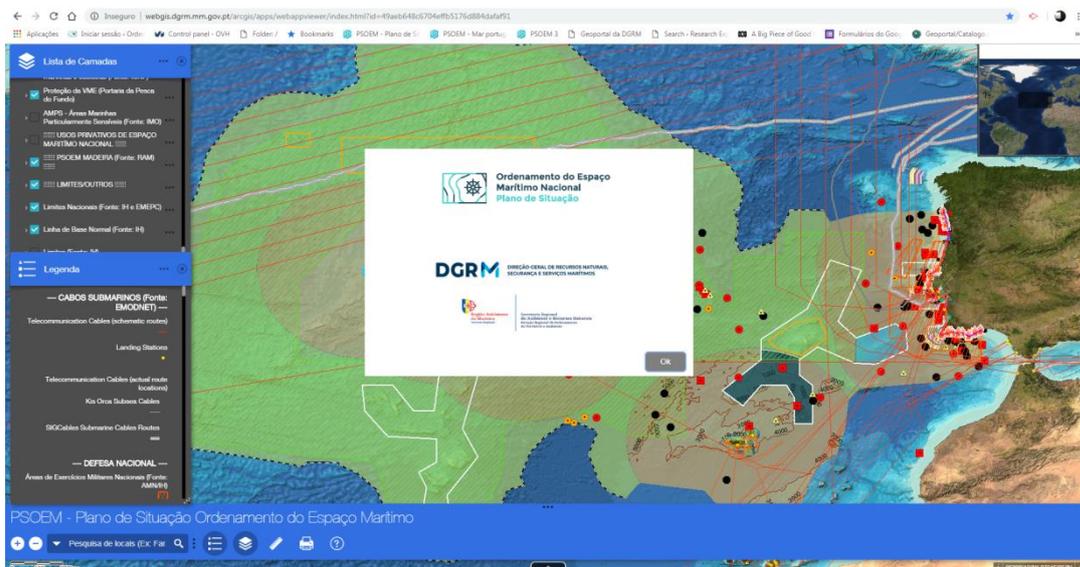


Figura 6. Imagem de abertura do GeoPortal Plano de Situação.

De acordo com a legislação, o Plano de Situação deverá incluir:

- A representação e distribuição geoespacial e temporal dos valores, dos usos e das atividades existentes e potenciais;
- A identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional;
- A associação aos elementos de representação geoespacial das normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

A infraestrutura e o GeoPortal permitem assegurar e partilhar serviços de pesquisa, visualização e descarregamento numa perspetiva de partilha e divulgação da informação sobre o conteúdo do Plano.

No Anexo I (Camadas de Informação do GeoPortal) descrevem-se os níveis da informação presentes nas subdivisões do Continente e Plataforma Continental Estendida.

Desenvolve-se assim um sistema de disponibilização de cartografia na *internet* com as seguintes características gerais:

✓ **Camadas/temas provenientes de diversas instituições fornecidas em serviços de mapas da internet**

Procurou-se a integração de informação geoespacial proveniente de outras entidades (ex: IH, APA, IPMA, ICNF, EMODNET, OSPAR, GEBCO, etc.) sempre que possível em serviços de mapas produzidos pelas entidades fornecedoras (serviços em formato OGC/WMS, e ArcGis Server/REST) (Figura 7).

O formato OGC/WMS permite a visualização de dados espaciais de forma dinâmica. Não se acede aos dados, que podem ser de origem vetorial e/ou *raster*, mas sim a uma representação em formato imagem dos mesmos (ex: dados provenientes do IH).

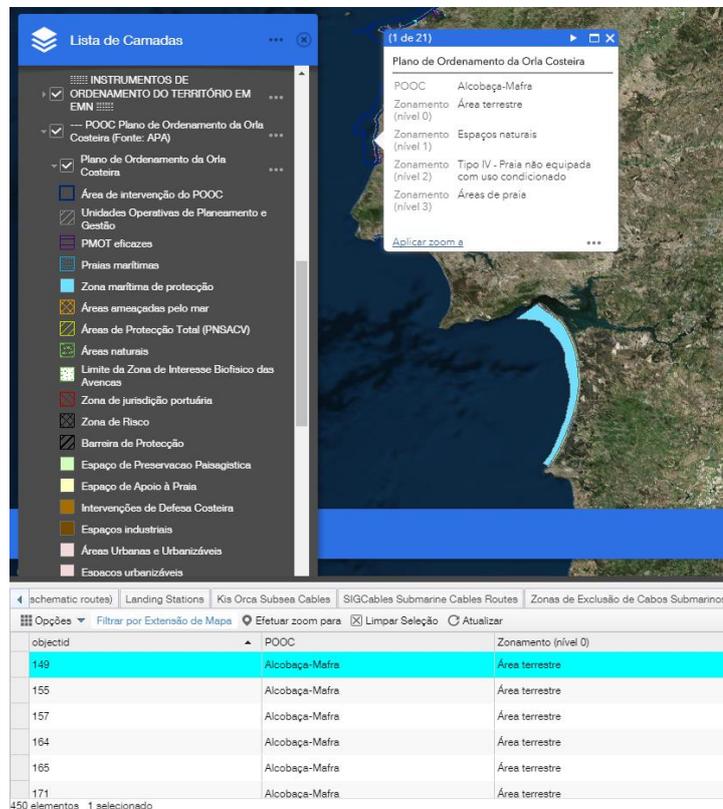


Figura 7. Camadas ArcGis Server REST e tabelas associadas

Um serviço Web ArcGIS Server externo permite o mesmo nível de acesso ao recurso como se estivesse localizado localmente. Configurar e alterar, por exemplo, as cores da legenda, aceder e configurar a tabela de atributos do tema e configurar a janela de *pop-up* (esconder campos, inserir ligações a sites e documentos, etc.).

✓ **A informação geográfica está sempre atualizada no GeoPortal pelas fontes fornecedoras**

As vantagens são imensas pois a informação, ao ser atualizada na entidade fonte do servidor fornecedor, reflete-se imediatamente no GeoPortal que consome o serviço de mapas. Do mesmo modo, se, eventualmente, houver um período de indisponibilidade no serviço de mapas este deixa de estar visível no GeoPortal durante esse período.

✓ **A cartografia do Plano de Situação disponibilizada permanentemente na internet possui responsabilidade partilhada pelas diversas instituições produtoras**

A cartografia é elaborada com base em informação produzida por diversas entidades pelo que a sua fiabilidade é da responsabilidade das mesmas. Através dos respetivos metadados da camada obtém-se informação sobre a origem e as características da mesma.

- ✓ **O GeoPortal permite a transparência e informação total nos processos de atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM)**

A emissão dos TUPEM pode ser visualizada e consultada através do GeoPortal, seja a informação geográfica seja a informação documental.

- ✓ **Visualização de sobreposição de camadas**

Permite elaborar cenários, comparar diferentes temas, averiguar eventuais incompatibilidades de usos, etc.

- ✓ **Abandono de cartografia em papel (desmaterialização total)**

É uma das inovações deste plano a este nível pois não será produzida cartografia no formato tradicional em papel. Prevê-se que a cartografia esteja sempre atualizada e disponível. As alterações ao Plano de Situação serão refletidas no GeoPortal.

- ✓ **Novas metodologias de trabalho em ambiente desmaterializado**

Outra inovação é a utilização de uma nova metodologia de trabalho para a elaboração do Plano de Situação que é a realização de reuniões de trabalho com a projeção do conteúdo do GeoPortal, posterior análise desses conteúdos nas entidades e finalmente no público que, com este recurso, pode participar e acompanhar todas as fases da elaboração do Plano de Situação.

B.2 PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL

ENTRADAS DE DADOS

- ✓ *Formato vetorial:* algumas entidades não possuem ainda infraestrutura geográfica para produção de serviços de mapas pelo que a informação é partilhada no formato ESRI shapefile. Neste caso a DGRM produz os respetivos serviços de mapas garantindo e indicando a fonte fornecedora.
- ✓ *Formato imagem:* integração de informação do tipo imagem (ex: jpeg, png, tiff). No caso de cartografia digitalizada esta é convenientemente georreferenciada e retificada antes de ser inserida no sistema. Podem ser integrados ainda documentos no formato pdf.
- ✓ *Serviços de mapas (formato vetorial):* Os serviços de mapas são disponibilizados pelas entidades através de um *link* em formato standard OGC/WMS. (ex: Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras do ICNF).
- ✓ *Serviços de mapas (imagem):* Os serviços de mapas são disponibilizados pelas entidades através de um *link* em formato standard OGC/WMS (ex: Cartas Sedimentológicas do IH).

SAÍDAS DE DADOS

- ✓ *GeoPortal (visualização das camadas e ferramenta de trabalho e análise).*
- ✓ *Serviços de mapas partilhados (visualização e descarregamento):* Através do GeoPortal podem ser identificados os *links* referentes aos serviços de mapas e aos metadados.

SISTEMAS DE COORDENADAS

A localização de um lugar, objeto, fenómeno, etc. à superfície da terra ou do mar é fornecida, de forma absoluta, pelas suas coordenadas geográficas.

A área de estudo do Plano de situação desenvolve-se entre as coordenadas apresentadas na Figura 8.

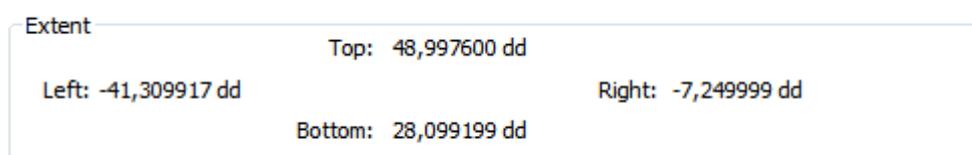


Figura 8. Coordenadas geográficas da área de estudo

O sistema de informação geográfico utilizado pode organizar os temas em dois sistemas diferentes:

- Coordenadas geodésicas (posicional);
- Coordenadas planas ou projetadas (usadas para cálculo de áreas e distâncias).

Dada a extensão da área do Plano de Situação, a questão da escolha do sistema de coordenadas não tem uma resposta imediata. Existem inúmeros e variados sistemas de coordenadas. Os sistemas ditos “oficiais” oriundos e definidos pela Diretiva europeia INSPIRE não abrangem convenientemente a totalidade do espaço geográfico, zonas económicas exclusivas, mar territorial e plataforma continental estendida.

Os sistemas de informação geográfica transformam com facilidade os diferentes sistemas de coordenadas para o uso de coordenadas planas, no entanto para o cálculo de áreas e distâncias as diferenças podem ser consideráveis.

No GeoPortal é possível a interoperabilidade entre sistemas de coordenadas, tendo-se integrado, além do WGS 84 padrão, outros sistemas, nomeadamente, o WGS 84 World Mercator, ETRS 89, PTR 08-UTM/ITRF 93 e outros sistemas de referência (do Continente e das Regiões Autónomas, em desuso) (Figura 9).



Figura 9. Lista do sistema de coordenadas no GeoPortal.

Este último permite, por exemplo, o cálculo aproximado de áreas e distâncias definidas com o rato do computador diretamente no ecrã (ver exemplo na Figura 10).

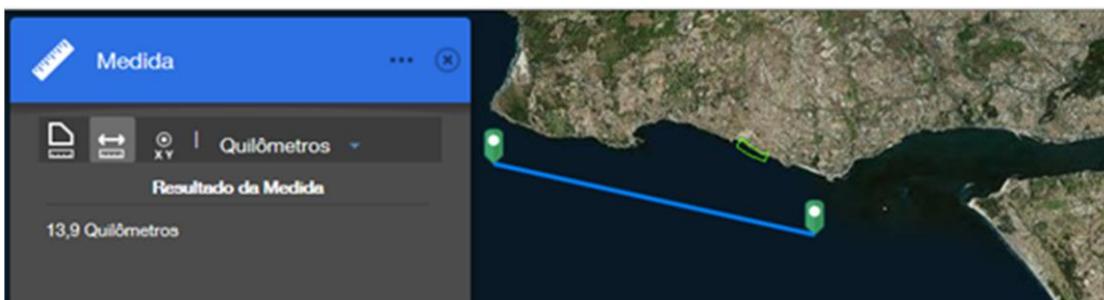


Figura 10. Exemplo de cálculo de distâncias no GeoPortal.

A Figura 11 e a Tabela I apresentam a totalidade dos sistemas que abrangem o espaço marítimo do Plano de Situação. Trata-se de algo particularmente útil para o cálculo de áreas.

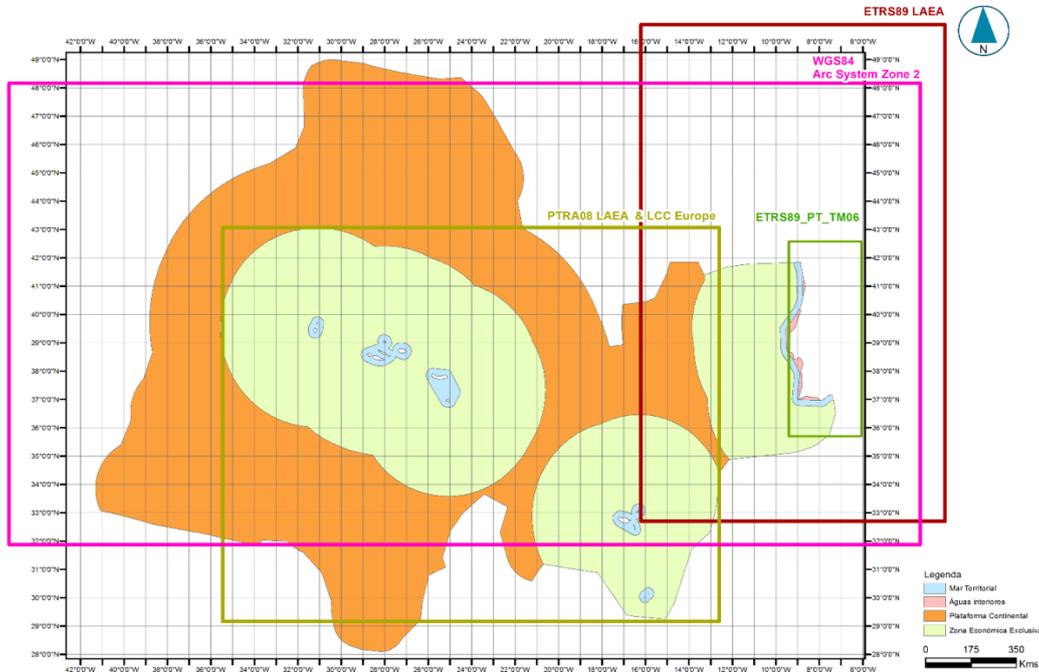


Figura 11. Abrangência dos sistemas de coordenadas na área do Plano de Situação

Consoante o caso, optou-se pela utilização de um sistema de coordenadas identificado fornecido pelo *software* SIG em função do objetivo pretendido dependente do espaço geográfico em que se situa (ZEE, Mar Territorial, águas interiores marítimas e Plataforma Continental Estendida).

Tabela I. Latitudes e longitudes máximas e mínimas dos diferentes sistemas de coordenadas (adaptado de Esri)

Nome	WKID	Min Latitude	Min Longitude	Max Latitude	Max Longitude	Observações
ETRS_1989_LA EA	3035	32.880	-16.100	84.170	39.650	Subdivisão Continente: Mar territorial, águas interiores e ZEE. Subdivisão Madeira: Abrange parte da ZEE
ETRS_1989_Po rtugal_TM06	3763	36.950	-9.560	42.160	-6.190	Território emerso do Continente
PTRA08_LAEA _Europe	5633	29.240	-35.580	43.070	-12.480	Subdivisões Açores e Madeira: Mar territorial e ZEE
PTRA08_LCC_ Europe	5632	29.240	-35.580	43.070	-12.480	Subdivisões Açores e Madeira: Mar territorial e ZEE
WGS_1984_AR C_System_Zon e_02	102421	32.000	-180.000	48.000	180.000	Subdivisões Continente e Açores. Subdivisão Madeira exceto ilhas desertas.

PARTE C

INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

PARTE C - INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O sistema de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional compreende, para além dos instrumentos de ordenamento, os instrumentos de política e gestão.

A análise dos vários instrumentos, programas e políticas de ordenamento que incidem sobre o espaço marítimo abrangido pelo Plano de Situação é uma obrigação que decorre do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e deve ser feita antes de se proceder à espacialização dos usos/atividades que requerem reserva de espaço marítimo.

A presente parte debruça-se sobre os instrumentos e políticas que se aplicam ao conjunto do território nacional. Relativamente aos instrumentos de ordenamento de território que incidem especificamente sobre cada uma das subdivisões (Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida) os mesmos serão abordados no respectivo volume III.

C.1 PLANO DE SITUAÇÃO – UM INSTRUMENTO PARA A EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O MAR

“O ordenamento do espaço marítimo nacional e a compatibilização das diferentes atividades existentes e potenciais que nele podem ter lugar (...) constituem ações fundamentais para a execução da ENM 2013-2020 e para a criação das condições necessárias para o crescimento da economia do mar e a melhoria ambiental e social”.

In Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

O Plano de Situação não é, ele próprio, um documento estratégico, uma vez que não lhe compete definir estratégias e/ou políticas para o desenvolvimento da economia azul, para a conservação do meio marinho ou para implementação de quadros estratégicos de defesa

nacional. É sim, um instrumento que responde às várias estratégias que abrangem o espaço marítimo nacional, desenvolvendo ferramentas que permitam a efetivação das mesmas.

A Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020²⁵) é, inequivocamente, a grande linha orientadora do Plano de Situação.

A ENM 2013-2020 é o instrumento de política pública que apresenta a visão de Portugal para o mar, adotando um modelo de desenvolvimento assente na preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, inteligente sustentável e inclusivo.

A estruturação da ENM 2013-2020 está assente no modelo do designado *Crescimento Azul* e o seu processo de elaboração foi bastante participado tendo envolvido os mais diferentes parceiros, quer através da rede de pontos focais da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), quer através dos representantes dos diferentes setores que sustentam o *Crescimento Azul*.

Este modelo de desenvolvimento é entendido numa perspetiva fundamentalmente intersectorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar. O objetivo é promover uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos marinhos, num quadro de exploração sustentada e sustentável. Este novo paradigma procura identificar e dar apoio a



²⁵ <https://www.dgpm.mm.gov.pt/enm>.

atividades com elevado potencial de crescimento a longo prazo, eliminando obstáculos administrativos que dificultem o crescimento e promovendo o investimento na investigação, assim como desenvolvendo competências através da educação e formação profissional.

O *Crescimento Azul*, identifica cinco domínios estratégicos: 1 - Energia azul; 2 - Aquicultura; 3 - Turismo; 4 - Recursos minerais marinhos e 5 - Biotecnologia Azul. O Plano de Situação assumiu estes cinco domínios estratégicos e propõe locais para o desenvolvimento destas atividades, considerando que o paradigma do crescimento azul assenta no bom estado ambiental do meio marinho e na proteção dos seus recursos naturais.

A ENM 2013-2020 e os seus instrumentos de operacionalização pretendem concorrer para, numa primeira fase e a curto prazo, criar condições essenciais à concretização do potencial estratégico marítimo e à afirmação de uma identidade marítima nacional plural, e numa segunda fase, num limite temporal mais alargado, permitir a realização plena desse potencial.

O ordenamento do espaço marítimo é uma peça estruturante da ENM 2013-2020, integrando o Eixo de Suporte ES1, eixo relativo à Governação que tem por objetivo facilitar e regular a atividade económica, promover um ambiente favorável ao investimento e melhorar o bem-estar social.

Enquadramento do Plano de Situação na Estratégia Nacional para o Mar²⁶:

- ✓ Eixo de Suporte – ES1 – Governação
- ✓ Área Programática - AP1 – Administração
- ✓ Efeito(s) - #2, #3
- ✓ Programa de Ação - PA – Ordenamento do Espaço Marítimo

O Plano de Situação foi desenvolvido tendo em conta os objetivos das Áreas Programáticas (AP) considerando as necessidades de reserva de espaço para os próximos dez anos, pese embora para alguns dos usos e atividades, as áreas potenciais estabelecidas poderão superar essas necessidades.

A avaliação dos efeitos socioeconómicos do Plano de Situação será aferida à luz dos objetivos estratégicos da ENM 2013-2020 (*vide* Volume I – B.2), devendo ter-se em consideração que o Plano de Situação apenas pode ordenar os usos e atividades na sua zona de incidência. Tal significa que as zonas marinhas dos estuários e as áreas de jurisdição portuárias, embora matérias integradas na ENM 2013-2020, estão fora do âmbito deste plano.

²⁶ Fonte: Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, Anexo B, Plano Mar-Portugal.

A tabela seguinte evidencia as ações do Plano de Situação que contribuem para os objetivos das Áreas Programáticas (AP) da ENM 2013-2020, as quais estão igualmente refletidas em cada uma das Fichas de Usos e Atividades.

Tabela II - Execução do Plano de Situação em linha com os objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020.

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Aquicultura	Fomento da atividade em linha com o crescimento do consumo e segundo uma matriz de desenvolvimento regional	#2 Zonamento do potencial identificado, rentabilidade das plataformas e infraestruturas e potencialização do valor da cadeia de produção	Definição de áreas potenciais para a aquicultura considerando as necessidades de reserva de espaço para os próximos 10 anos, considerando as condições oceanográficas mais favoráveis e a distância à costa (Volume III C/PCE – Ficha 1C; Volume III M – Ficha 1M) Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume III C/PCE – Ficha 1C; Volume III M – Ficha 1M)
Biotechnologia	Desenvolvimento de novas patentes e promoção da comercialização de aplicações e produtos e da distribuição justa e equitativa dos benefícios que advém da sua atualização	#2 Capacidade de investigação, científica, tecnológica dos recursos genéticos, em particular no mar profundo, incluindo o mapeamento da biodiversidade do leito marinho e o repositório das amostras biológicas recolhidas	Mapeamento dos principais habitats (Geoportal “Mar Português”, elemento base para a elaboração do Plano de Situação)
Recursos Minerais Marinhos	Pesquisa e avaliação dos recursos marinhos, assegurando as boas práticas ambientais e os benefícios sociais da sua futura exploração	#1 Zonamento do potencial e prospeção das margens continentais e mar profundo na perspectiva da valorização económica e da segurança de acesso às matérias-primas, assegurando as boas práticas ambientais #2 Capacidade de investigação, científica e tecnológica, dos recursos do leito e subsolo marinho e avaliação do seu potencial económico	Identificação das zonas de ocorrência de minerais (Volume III C/PCE - Ficha 3C e 4C; Volume III M- Ficha 3M e 4M) Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume III C/PCE – Ficha 3C e 4C; Volume III M – Ficha 3M e 4M)
		#3 Governação promotora da pesquisa e exploração dos recursos minerais marinhos, incluindo o estabelecimento de condições de acesso, ou salvaguarda, ou preservação do ambiente e da biodiversidade marinha	Não são definidas áreas potenciais para a atividade de mineração de mar profundo atendendo ao desconhecimento sobre a magnitude dos impactes desta atividade e de ainda não terem sido atribuídas concessões (Volume III C/PCE- Ficha 3C; Volume III M- Ficha 3M) Não são definidas áreas potenciais para a atividade de exploração de recursos minerais não metálicos na subdivisão do Continente atendendo a não existir necessidade de utilização deste recurso nos próximos 10 anos (Volume III C/PCE - Ficha 4C) Para a subdivisão da Madeira estipula-se que seja efetuado um novo levantamento dos fundos marinhos na ilha da Madeira de forma a avaliar a disponibilidade de sedimentos nas áreas atuais de extração e a delimitação de novas áreas (Volume III M - Ficha 4M)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Recursos Energéticos marinhos	Pesquisa e Avaliação do potencial do combinado dos recursos energéticos marinhos, assegurando as boas práticas ambientais e os benefícios sociais da sua futura exploração	#1 Zonamento do potencial e prospeção das energias renováveis e não renováveis convencionais e não convencionais, nas perspetivas da valorização económica, da segurança energética e redução da pegada de carbono	Definição de áreas potenciais para energias renováveis para cenário de 10 anos, considerando as condições oceanográficas mais favoráveis e a distância à costa (Volume III C/PCE – Ficha 6C)
		#2 Capacidade de investigação, científica e tecnológica, nas energias marinhas, seu mapeamento e avaliação do seu potencial económico e impactes ambientais de longo prazo	Identificação do potencial eólico na costa do território continental (Volume III C/PCE – Ficha 6C)
		#3 Promoção de emprego especializado na área das energias marinhas associada a um parque de energias renováveis produtivo	Definição da área piloto para energias renováveis ao largo de Viana do Castelo (Volume III C/PCE – Ficha 6C)
		#4 Governação promotora da pesquisa e exploração dos recursos energéticos marinhos, incluindo o estabelecimento de condições de acesso, ou salvaguarda, ou preservação do ambiente e da biodiversidade marinha e as medidas para reduzir a pegada de carbono	Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume III C/PCE – Ficha 5C e 6C; Volume III M – Ficha 5M)
Desporto, Recreio e Turismo	Desenvolvimento da náutica nas vertentes de recreio, educação, desporto e turismo e o respetivo respaldo económico, integrando uma rede de apoios náuticos	#1 Fortalecimento da náutica, internacionalizada e enraizada em todo o território, sendo geradora de emprego sustentável e especializado #2 Sociedade empenhada em promover o acesso ao mar e o seu uso através da náutica, num contexto de lazer e desporto #3 Desenvolvimento da náutica luso-atlântica #4 Desenvolvimento de uma imagem forte da maritimidade de Portugal e da Europa	Definição da área potencial para a atividade de recreio, desporto e turismo que necessite de reserva de espaço (Volume III C/PCE – Ficha 10C) e georreferenciadas as principais áreas onde se desenvolve a atividade (Volume III M- Ficha 8M e Volume IV M) Definição das áreas potenciais das demais atividades tendo em conta o uso comum da náutica de recreio (Volume III C/PCE)
Identidade e cultura	Consciencialização nacional acerca da importância do mar na nossa História e para o Portugal de hoje e do futuro	#3 Divulgação do património cultural marítimo português, internamente e no estrangeiro, como forma da sua valorização e de promoção turística nacional	Mapeamento das ocorrências de património cultural subaquático nas subdivisões do continente e plataforma continental estendida (Volume III C/PCE – Ficha 11 C; Volume III M – Ficha 9M)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Portos, Transportes e logística	De acordo com as medidas estabelecidas para o sector marítimo-portuário Reestruturação e ordenamento dos portos de pesca e varadouros, segundo uma perspetiva economicamente sustentável inclusiva e geradora de emprego	#2 Portos competitivos e com um maior potencial de atratividade para os investigadores, sustentáveis, ordenados, seguros e eficientes, integrados na rede de cadeias de transporte, como suporte da economia #5 Racionalização e reabilitação das infraestruturas portuárias de apoio à pesca tradicional	Definição de áreas potenciais para a imersão de dragados assegurando que todos os portos, comerciais e de pesca, tenham na sua proximidade pelo menos um local para a imersão de dragados provenientes das dragagens de manutenção e de primeiro estabelecimento litoral (Volume III C/PCE- Ficha 12C)
Obras marítimas	Realização das obras marítimas de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Ação de valorização e Proteção do Litoral	#1 Promoção da segurança de pessoas e bens, com vista à eliminação, redução ou controlo dos riscos no litoral, através de intervenções de manutenção/reabilitação de obras de defesa/proteção costeira	Definição de áreas potenciais para a imersão de dragados assegurando, sempre que técnica e legalmente possível, que os dragados se mantenham na mesma célula de deriva litoral (Volume III C/PCE- Ficha 12C; Volume III M – Ficha 10M) Definição de áreas potenciais para os usos e atividades salvaguardando as manchas de empréstimo (Volume III C/PCE)
Proteção e salvaguarda	Intervenção da autoridade do Estado no mar em resposta às ameaças e emergências que exigem a salvaguarda dos interesses nacionais	#2 Capacidade efetiva de resposta às ameaças e situações de emergência, baseada na subsidiariedade dos parceiros e na complementaridade da aplicação dos meios	Definição de áreas potenciais para plataformas multiusos destinadas a projetos-piloto com possibilidade de instalação de equipamentos de defesa e vigilância de fronteiras marítimas (Volume III C/PCE – Ficha 8C)
Educação Ciência e Tecnologia	Capacitação tecnológica e um quadro de suporte de I&D para a investigação aplicada aos usos e atividades enquadradas na economia do mar	#3 Capacidade tecnológica sustentável e efetiva de apoio à investigação científica do mar, persistente, orientada para o mar profundo e baseada numa rede desconcentrada e especializada	Definição de áreas potenciais para plataformas multiusos destinadas a projetos-piloto com possibilidade instalação de equipamentos de I&D (Volume III C/PCE – Ficha 8C) Definição como área potencial para a atividade de investigação científica todo o espaço marítimo nacional, com definição de áreas preferenciais na subdivisão da Madeira (Volume III C/PCE- Ficha 9C, Volume III M – Ficha 7M)
Oceano	Estudo dos ecossistemas, definição do Bom Estado Ambiental, valorização das funções e monitorizações dos recursos e promoção e conservação do ambiente e da biodiversidade marinha	#3 Sistema nacional de áreas classificadas coerente e que preserva áreas representativas dos ecossistemas relevantes	Reconhecimento das AMP de mar profundo estabelecidas no programa de medidas da DQEM (Volume III C/PCE; Volume III M e Volume IV M) Definição de áreas potenciais e de boas práticas para usos/atividade tendo em conta a salvaguarda dos valores naturais que integram as AMP e a Rede Natura 2000 (Volume III C/PCE; Volume III M) Proposta de ampliação de AMP (Volume IV M)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Administração	Integração das políticas públicas do mar e dos respetivos instrumentos de gestão	#2 Ordenamento do espaço marítimo como base para a gestão estratégica e promotora dos usos e atividades	Definição de áreas potenciais para o desenvolvimento dos usos/atividades salvaguardando o respeito pelos usos comuns e pela salvaguarda do bom estado ambiental do meio marinho (Volume III C/PCE e Volume III M)
		#3 Sistema nacional de dados do mar coerente, persistente e eficiente, que integra o conjunto de instrumentos de espacialização	Desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica do Plano de Situação – Geoportal e Manual de Utilização

C.2 CRESCIMENTO AZUL - ESTRATÉGIAS SETORIAIS

Para cada domínio estratégico identificam-se as estratégias setoriais atualmente publicadas:

PLANO ESTRATÉGICO PARA AQUICULTURA PORTUGUESA 2014-2020

O Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020 (PEAP2014-2020) tem por objetivo “aumentar e diversificar a oferta de produtos da aquicultura nacional, tendo por base princípios de sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar, para satisfazer as necessidades de consumo e contribuir para o desenvolvimento local e para o fomento do emprego” (PEAP 2014-2020, p. 35).

O PEAP 2014-2020 estabelece as linhas de orientação de desenvolvimento nacional para a Aquicultura Portuguesa e a sua elaboração tem como referências a ENM 2013-2020 e a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia (EDSAE).

Os objetivos do PEAP 2014-2020 são o “*fomento da atividade em linha com o crescimento do consumo*” (ENM 2013-2020, p. 1329) “*nomeadamente, no equilíbrio e alinhamento da produção com as necessidades de consumo*” (PEAP 2014-2020, p. 1). No contexto das preocupações da União pretende colmatar o diferencial crescente entre o consumo e a insuficiente produção comunitária²⁷, “*diferencial este que tem vindo a ser colmatado através de importações de países terceiros*” (PEAP 2014-2020, p. 1).

Adota como princípios orientadores a exploração sustentável dos recursos, o envolvimento institucional, o reforço da qualidade e segurança alimentar e a manutenção e desenvolvimento do emprego e da qualidade de vida²⁸. Pretende com uma abordagem articulada e integrada encontrar soluções que permitam ultrapassar os principais constrangimentos do setor nacional, indo ao encontro do que se preconiza com o novo instrumento financeiro para a Política Comum das Pescas (PCP), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)²⁹.

São identificados três eixos de intervenção com a finalidade de colmatar os principais constrangimentos, com vista a alcançar o objetivo estratégico: a simplificação dos processos administrativos, o facilitar do acesso ao espaço e à água e o reforçar da competitividade promovendo condições equitativas para os operadores da UE³⁰.

²⁷ PEAP2014-2020, p. 1.

²⁸ PEAP2014-2020, p. 20.

²⁹ PEAP2014-2020, p. 34.

³⁰ PEAP2014-2020, p. 37.

A maioria das ações do Programa Operacional (PO) 2014-2020 são financiadas pelo FEAMP³¹, podendo ainda ser complementadas pelo financiamento dos restantes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)³², estabelecidos no Acordo de Parceria e na Cooperação Territorial Europeia³³.

ESTRATÉGIA INDUSTRIAL PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS OCEÂNICAS

A Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas (EI-ERO)³⁴ tem como grande objetivo estratégico, a criação de um *cluster* industrial exportador das energias renováveis exploradas no espaço marítimo - energia eólica *offshore* flutuante e energia das ondas - competitivo e inovador, assente na criação de novas especializações na indústria naval portuguesa e na afirmação da rede portuária nacional como motor da nova economia do mar³⁵.

Com a apresentação da EI-ERO, Portugal vem contribuir proactivamente para os desígnios da União Europeia, nomeadamente em harmonia com o relatório *Ocean Energy Strategic Roadmap* (2016), com a criação das condições propícias ao desenvolvimento de tecnologias energéticas oceânicas. Contribui, também, de forma integrada para o desenvolvimento dos *Port Tech Clusters*, plataformas de aceleração tecnológica das indústrias avançadas do mar na rede portuária portuguesa³⁶.

Portugal reúne condições favoráveis para o aproveitamento deste recurso energético e posiciona-se como um dos países pioneiros no desenvolvimento e aproveitamento da energia das ondas³⁷. É um setor crucial para descarbonizar o sistema, mantendo a segurança energética³⁸, possui potencial para fornecer 25% da eletricidade consumida anualmente em Portugal e pode diminuir em 20% as importações de energia.

A EI-ERO apresenta um modelo de desenvolvimento focado na criação de um *cluster* exportador, por via da maximização dos fatores naturais, científicos e tecnológicos de Portugal³⁹, um modelo de desenvolvimento apresentado pelo Grupo de Trabalho⁴⁰ interministerial «Energia no Mar», tendo produzido o relatório Roteiro para uma Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas, em 2016.

Com a EI-ERO estão a criar-se sinergias com a indústria naval que ajudará a revitalizar o setor e a aumentar a dinâmica económica da rede portuária⁴¹, irá acelerar a inovação nas energias renováveis oceânicas⁴² e proporcionará o desenvolvimento de outras atividades que se prendem com o desenvolvimento de novas tecnologias em

³¹ PEAP2014-2020, p. 72.

³² Regulamento (UE) n.º 1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

³³ PEAP2014-2020, p. 76.

³⁴ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, de 24 de novembro.

³⁵ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6180.

³⁶ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6176-6177.

³⁷ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6179.

³⁸ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6178.

³⁹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6176.

⁴⁰ Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/2016, de 16 de março.

⁴¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6183.

⁴² Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6180.

ambiente marinho, de recursos humanos qualificados ligados ao mar e no reforço de infraestruturas portuárias e navais⁴³.

Em linha com a EI-ERO o Plano de Situação identifica a zona piloto de Viana do Castelo para a produção de energia elétrica a partir de energias renováveis e uma área ao largo de Peniche para a produção de energia elétrica a partir da energia das ondas (*vide* Volume III-C/PCE, Ficha de Atividade 6C).

ESTRATÉGIA TURISMO 2027

O turismo é uma atividade económica estratégica para o desenvolvimento económico e social do país, designadamente para o emprego e para o crescimento das exportações. O cariz multissetorial da atividade turística e as diferentes escalas territoriais de atuação do desenvolvimento turístico determinaram a importância de se construir uma estratégia concertada entre agentes públicos e privados.



ESTRATÉGIA TURISMO 2027

A visão da Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)⁴⁴ pretende afirmar o turismo como *hub* para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo⁴⁵.

De realçar, a relevância do turismo náutico e atividades associadas enquanto projetos de atuação prioritária para afirmar o turismo na economia do mar⁴⁶. De destacar os projetos que pretendem reforçar o posicionamento de Portugal como um destino de *surf* de referência internacional, de atividades náuticas, desportivas e de lazer; a dinamização e valorização de infraestruturas, equipamentos e serviços de apoio ao turismo náutico, nomeadamente portos, marinas e centros náuticos; as atividades náuticas de usufruto do mar ligadas ao mergulho, vela, canoagem, entre outros, a dinamização de «rotas de experiências» e ofertas turísticas em torno do mar e das atividades náuticas⁴⁷ a promoção e captação de rotas de cruzeiros e o fortalecimento da competitividade e da atratividade dos portos de cruzeiros turísticos⁴⁸ e a criação/reforço de infraestruturas e serviços para o acolhimento de grandes eventos internacionais e sua promoção⁴⁹.

As previsões remetem para um crescimento significativo da náutica de recreio e do turismo marítimo (cruzeiros), associado ao crescimento do turismo litoral (sol e praia),

⁴³ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6183.

⁴⁴ Estratégia para o Turismo 2027, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro.

⁴⁵ Estratégia para o Turismo 2027, p. 5525.

⁴⁶ Estratégia Turismo 2027, p. 55.

⁴⁷ Estratégia Turismo 2027, p. 55.

⁴⁸ Estratégia Turismo 2027, p. 58.

⁴⁹ Estratégia Turismo 2027, p. 59.

onde é de esperar que o turismo associado a atividades náuticas possa ter um incremento muito forte nos próximos anos, sendo fundamental criar as necessárias infraestruturas de apoio, como marinas e centros náuticos e reparação naval⁵⁰.

Neste sentido, também a ENM2013-2020 identifica o desenvolvimento da náutica nas vertentes de recreio, educação, desporto e turismo, e o respetivo respaldo económico, integrando uma rede de apoios náuticos em zonas estratégicas do país, com forte intervenção territorial e incluindo plataformas de construção e comercialização e assistência de meios e equipamentos⁵¹.

De acordo com o relatório Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades (2015) Portugal apresenta um conjunto muito diversificado de recursos favoráveis à prática de atividades náuticas de recreio e de competição que constituem uma base relevante para o desenvolvimento do turismo náutico⁵². Porém, apresenta um conjunto de infraestruturas e de equipamentos de apoio às atividades náuticas com características e qualidade variável⁵³, como por exemplo, a heterogeneidade das marinas nacionais, em termos de dimensão, condições de acesso, infraestruturas e serviços disponíveis, e o facto de apenas algumas marinas e portos ostentarem a Bandeira Azul revelando a boa qualidade ambiental local e a aplicação de boas práticas ambientais⁵⁴.

O Plano de Situação, na subdivisão do Continente, define uma zona de proteção a usos comuns destinada fundamentalmente a salvaguardar o recreio, desporto e turismo (*vide* Volume III, ponto A.7.1), bem como uma área potencial, para o desenvolvimento destas atividades quando requerem reserva de espaço, definida ao longo de toda a costa até às 6 milhas náuticas (*vide* Volume III, Ficha de Atividade 10C).

LEI DE BASES DO REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho⁵⁵, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional⁵⁶.

A gestão destes recursos articula-se com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território e do espaço marítimo nacional, competindo ao Estado promover as medidas necessárias para assegurar a concretização das medidas de conservação, preservação e proteção

⁵⁰ *Estratégia Nacional para o Mar*, p. 1321

⁵¹ *Estratégia Nacional para o Mar*, p. 1330.

⁵² Associação Empresarial de Portugal - Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades. Portugal. 2015, p. 127.

⁵³ Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades 2015, p. 129.

⁵⁴ Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades 2015, p. 130.

⁵⁵ Publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2015

⁵⁶ Artigo 1.º da Lei n.º 54/2015.

dos bens geológicos⁵⁷. São recursos que integram o domínio público do Estado⁵⁸ apesar de poderem ser objeto de propriedade privada⁵⁹ e de outros direitos reais⁶⁰.

A atribuição de direitos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos está devidamente articulada com a atribuição do TUPEM através da coordenação de procedimentos entre a Direção-Geral de Energia e Geologia e a entidade competente pela atribuição do título⁶¹.

A Ficha de Atividade 3C e Ficha de Atividade 4C referem-se à prospeção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos abrangidos por esta lei.

⁵⁷ Alínea c) do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2015.

⁵⁸ Nomeadamente os depósitos minerais, as águas de nascente naturais, as águas minerindustriais, os recursos geotérmicos bem como recursos que apresentem relevância geológica, mineira, educativa ou que se encontrem no leito e no subsolo do espaço marítimo nacional, conforme artigo 5.º e alíneas a), b), c) e d) e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 54/2015.

⁵⁹ Especificamente as águas minerais e as águas de nascente (cfr. alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 6.º da Lei n.º 54/2015.

⁶⁰ Especificamente as águas minerais e as águas de nascente (cfr. alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 6.º da Lei n.º 54/2015.

⁶¹ N.º 7 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 38/2015.

C.3 OUTROS DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

Acrescem instrumentos noutros domínios de intervenção mas com relevância para o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional: o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)⁶², a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020)⁶³, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)⁶⁴, Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB)⁶⁵ e Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN)⁶⁶.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)⁶⁷ é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

O processo de alteração do PNPOT encontra-se concluído tendo sido aprovada a respetiva proposta de lei.

Atendendo a que a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU)⁶⁸ não se aplica ao ordenamento e à gestão do espaço marítimo nacional⁶⁹ o novo PNPOT não abrange o espaço marítimo nacional. Contudo, sendo o espaço marítimo parte integrante do território nacional o PNPOT integra a contribuição do espaço marítimo nacional para o desenvolvimento do território, em particular da zona costeira no Continente e dos arquipélagos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Acresce que, os programas, planos e instrumentos territoriais e de ordenamento do espaço marítimo devem assegurar a respetiva articulação e compatibilização, sempre que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural

⁶² Plano Nacional da Política de ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2007 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2007/09/17000/0612606181.PDF>].

⁶³ Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho [online: <https://dre.pt/application/file/69906414>].

⁶⁴ Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2009 [online: <https://dre.pt/application/file/489302>].

⁶⁵ Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 236, de 11 de outubro de 2001 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2001/10/236B00/64256451.pdf>].

⁶⁶ Novo conceito estratégico de defesa nacional, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, 5 de abril de 2013, [online: <https://dre.pt/application/file/a/259983>].

⁶⁷ Plano Nacional da Política de ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2007.

⁶⁸ Publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2014.

⁶⁹ N.º 2 do artigo 1.º da LBSOTU.

ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de planeamento⁷⁰.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 2020

A primeira fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC)⁷¹, decorreu entre 2010-2013 e criou as condições para uma abordagem integrada e coerente relativamente à minimização dos efeitos das alterações climáticas, tanto ao nível da administração pública como dos agentes socioeconómicos. Nesta fase, nove grupos sectoriais avançaram com propostas de atuação concretas e medidas detalhadas em relatórios sectoriais e técnicos que constam do relatório de progresso de 2013 (Canaveira e Papudo, 2013). Destaca-se a *Estratégia setorial de adaptação aos impactos das alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos* que apresenta três programas de medidas de adaptação aos impactos das alterações climáticas em zonas costeiras, apostando em medidas para o aprofundamento do conhecimento e reforço da eficácia e articulação dos instrumentos de gestão de risco e ordenamento do espaço litoral, sobretudo através dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e Planos de Gestão da Região Hidrográfica.



O mesmo relatório, atendendo às dificuldades e lacunas identificadas, apresenta uma série de propostas para a 2ª fase. Assim em 2015, tendo em vista a implementação efetiva das ações propostas, e o alinhamento da fase subsequente de trabalhos da ENAAAC com outros exercícios, designadamente com o da aplicação do quadro comunitário de apoio para o período 2020 (Portugal 2020), bem como com o da Estratégia da União Europeia para a Adaptação às Alterações Climáticas, é aprovada a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 2020, adiante designada ENAAAC 2020⁷².

A ENAAAC 2020 assume três objetivos que procuram dar continuidade ao racional da fase anterior mas adotando uma abordagem mais operacional e de implementação:

- I. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- II. Implementar medidas de adaptação;
- III. Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

Em termos de operacionalização da ENAAAC 2020 importa destacar a definição de nove setores prioritários e criação dos respetivos Grupos de Trabalhos Sectoriais,

⁷⁰ Artigo 27.º da LBOGEM e artigo 1º da LBSOTU.

⁷¹ *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas*, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2010 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2010/04/06400/0109001106.pdf>].

⁷² Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

nomeadamente, o Grupo de Trabalho Zonas Costeiras e Mar (GT MAR), coordenado pela APA e DGPM.

A ENAAC 2020 é alvo de avaliação de progresso e de planeamento da implementação da estratégia, no final de 2016, 2018 e 2020, tendo sido publicado em Dezembro de 2016, o Relatório Intercalar #1.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA

A Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)⁷³ agrega os objetivos fundamentais e as opções estratégicas que devem presidir a uma política de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira, assumindo-se como um documento de referência para a atuação das entidades públicas e privadas, bem como da comunidade científica e dos cidadãos. A sua elaboração teve em consideração a importância estratégica da zona costeira em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, bem como a sua significativa fragilidade e a situação de risco em que se encontra e que se tem vindo a agravar progressivamente⁷⁴ refletindo a necessidade de integrar a problemática das alterações climáticas na gestão costeira, de forma a incorporar medidas e orientações sectoriais específicas de adaptação às alterações previsíveis⁷⁵.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB)⁷⁶, é um instrumento fundamental da prossecução dos objetivos da Política de Ambiente⁷⁷, em particular na gestão dos ecossistemas e dos recursos naturais⁷⁸ através da preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora e na proteção de zonas vulneráveis e da rede fundamental de áreas protegidas⁷⁹.

A ENCNB é o instrumento que possibilita dar resposta às responsabilidades nacionais e internacionais na

Estratégia Nacional de Conservação
da Natureza e Biodiversidade
ENCNB 2025



⁷³ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2009 [online: <https://dre.pt/application/file/489302>].

⁷⁴ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, p. 6058.

⁷⁵ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, p. 6059.

⁷⁶ *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 87, de 7 de maio de 2018.

⁷⁷ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2014.

⁷⁸ Artigo 2.º da LBPA.

⁷⁹ Alínea d) do artigo 10.º da LBPA.

redução e perda de património natural⁸⁰. Atualmente, a conservação da natureza e da biodiversidade assume-se como um fator de competitividade e valorização das atividades económicas e o motor de desenvolvimento local e regional, sendo imprescindível a sua integração nas políticas setoriais relevantes⁸¹.

A ENCNB é desenvolvida tendo em conta três apostas que moldam a Política do Ambiente: a descarbonização da economia, atenuando o impacto das alterações climáticas como sendo uma das principais ameaças à biodiversidade; a promoção da economia circular, promovendo a eficiência, a redução do desperdício e a valorização do território, adotando modelos de desenvolvimento que reconheçam o valor do património natural nacional⁸².

A ENCNB tem como visão estratégica alcançar o bom estado ambiental de conservação do património natural até 2050 assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos do território⁸³.

Os eixos estratégicos procuram melhorar o estado de conservação do património natural, promover o reconhecimento do valor do património natural e fomentar a apropriação dos valores e da biodiversidade⁸⁴.

No que respeita à conservação dos ecossistemas marinhos, a ENCNB tem por objetivos:

- Garantir a utilização sustentável dos recursos marinhos.
- Promover e articular a integração dos objetivos da conservação da natureza e biodiversidade nos planos, programas, instrumentos e normas do espaço marítimo.

Os objetivos e metas previstos na ENCNB visam aprofundar, no contexto da Política Comum de Pescas e instrumentos associados, o apoio à conservação e recuperação dos recursos biológicos explorados e dos ecossistemas e espécies marinhas em geral, ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e à promoção da economia do mar e do crescimento azul, em estreita integração com regimes de planeamento espacial e avaliação ambiental adequados e assegurando as metas atrás referidas.

No âmbito da União Europeia, é de salientar a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade 2020⁸⁵, o 7.º Programa de Ação da União Europeia em matéria de Ambiente (PAA)⁸⁶

⁸⁰ Ministério do Ambiente - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade – ENCNB 2025. Portugal: Ministério do Ambiente. 2018

⁸¹ Ministério do Ambiente, ENCNB 2025

⁸² Ministério do Ambiente, ENCNB 2025

⁸³ Ministério do Ambiente, 2017; p. 44.

⁸⁴ Ministério do Ambiente, 2017; p. 46.

Portugal tem vindo a aderir a um conjunto significativo de acordos multilaterais com objeto e âmbitos complementares. De âmbito global, registam-se vários acordos mas destaca-se a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, um instrumento essencial para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica e na partilha justa e equitativa dos benefícios dos recursos genéticos⁸⁷. Os eixos estratégicos da ENCNB concorrem para a prossecução dos objetivos estratégicos Aichi⁸⁸ da CBD.

O Relatório de Caracterização (Volume IV) inclui a caracterização biológica das unidades funcionais do plano, nomeadamente em termos de espécies, *habitats*, Rede Natura 2000 e áreas de potencial interesse para a conservação da natureza.

No Plano de Situação, as áreas destinadas à conservação da natureza foram incluídas na classe de espaços relativa às servidões e restrições administrativas (*vide* ponto A.2.1) e estão devidamente identificadas no GeoPortal.

CONCEITO ESTRATÉGICO DE DEFESA NACIONAL

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) define os aspetos fundamentais da estratégia global a adotar pelo Estado para a consecução dos objetivos da política de segurança e defesa nacional, referindo o mar como um ativo estratégico que deve estar integrado numa perspetiva ampla de segurança e defesa nacional.

O CEDN integra nos seus vetores e linhas de ação estratégica o investimento nos recursos marítimos uma vez que só se pode explorar, proteger e preservar aquilo que se conhece. Tal facto, exige que se criem condições assentes em três fatores críticos de sucesso: melhorar o conhecimento científico, incrementar a capacitação tecnológica e defender a plataforma continental.

Neste sentido, o CEDN aponta para a necessidade de algumas ações, tais como: manter uma capacidade adequada de vigilância e controlo do espaço marítimo sob responsabilidade nacional e do espaço marítimo interterritorial, prevenir e preparar a reação a acidentes ambientais e a catástrofes naturais, e implementar um sistema de observação e alerta de catástrofes naturais, promover e incentivar a preservação, aproveitamento e utilização, de modo multidisciplinar, dos recursos marinhos da ZEE e da plataforma continental.

⁸⁵ Comunicação da Comissão Europeia, de 3.5.2011, COM(2011) 244 final [online: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2011\)0244_/com_com\(2011\)0244_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0244_/com_com(2011)0244_pt.pdf)].

⁸⁶ Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho [online: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0171:0200:PT:PDF>].

⁸⁷ CBD News – The Convention on Biological Diversity – From conception to implementation. Canada: Secretariat of the Convention on Biological Diversity. ISBN 92-9225-006-X. 2004, p. 2 [online: <https://www.cbd.int/doc/publications/CBD-10th-anniversary.pdf>].

⁸⁸ Os objetivos estratégicos Aichi são cinco com enfoque na redução da perda da biodiversidade até 2020 [online: <https://www.cbd.int/sp/targets/>].

C.4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O financiamento das políticas públicas de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional é assegurado pela dotação do orçamento de Estado, por fundos comunitários e por receitas provenientes do licenciamento, concessão e autorização da utilização privativa do espaço marítimo nacional⁸⁹.



Neste âmbito, referem-se o Fundo Azul, o Programa Operacional Mar 2020 (PO Mar 2020), o EEA Grants e o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). Os Programas Operacionais das Regiões Autónomas e os cinco Programas Operacionais Regionais do Continente são incluídos nos respetivos volumes III.

No âmbito da cooperação transfronteiriça referem-se o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e Pescas (FEAMP), na componente gestão direta da Comissão Europeia, através da qual está a ser desenvolvido o projeto SIMNORAT (*vide* Volume III-C/PCE) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2014-2020, através dos quais estão a ser desenvolvidos os projetos MarSP e PLASMAR (*vide* Volume I – A.4.2).

O Gabinete Investidor Mar⁹⁰ presta apoio na identificação de oportunidades de financiamento para projetos relacionados com o Mar.

FUNDO AZUL

O Fundo Azul⁹¹ tem por finalidade o desenvolvimento e o financiamento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica, da proteção e monitorização do meio marinho e da segurança marítima.



Até ao final do ano de 2017, foram abertos seis anúncios para candidaturas nas tipologias de novos empreendedores do mar, de energias renováveis, de segurança marítima, da biotecnologia azul e da monitorização e proteção do ambiente marinho.

⁸⁹ Artigo 26.º da LBOGEM.

⁹⁰ Direção-Geral de Política do Mar (2018), em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/gabinete-investidor-mar>

⁹¹ Direção-Geral de Política do Mar (2018). Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016. Acedido a 27.04.2018, em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/fundo-azul>

PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020

O Programa Operacional Mar 2020 (PO Mar 2020)⁹² tem como objetivo global promover a competitividade com base no conhecimento e na inovação e assegurar a exploração sustentável dos recursos biológicos vivos, contribuir para o bom estado ambiental das águas marinhas e para o desenvolvimento das zonas costeiras e do emprego.



É composto por sete medidas prioritárias, nomeadamente medidas para o setor da pesca e da aquicultura, enquanto atividades sustentáveis e eficientes, para o fomento e execução da PCP e da PMI, para o aumento do emprego e da coesão territorial, para a promoção, comercialização e transformação dos produtos da pesca e aquicultura e para a assistência técnica.

No âmbito destas medidas destacam-se as seguintes ações para as quais o Plano de Situação contribui diretamente:

- ✓ Aquicultura sustentável simplificando procedimentos e promovendo o ordenamento e zonamento das áreas destinadas à aquicultura;
- ✓ Pesca sustentável, adotando medidas de gestão e conservação para os principais *stocks* e promovendo a proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, nomeadamente através da instalação de recifes artificiais.

EEA GRANTS - PROGRAMA - CRESCIMENTO AZUL, INOVAÇÃO E PME

O Espaço Económico Europeu (EEA) é composto pelos Estados Membros da União Europeia e três países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Islândia, Liechtenstein e Noruega, que partilham o mesmo Mercado Interno. Através do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, no âmbito dos *European Economic Area Grants*, a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein, na qualidade de Estados Doadores, financiam, em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas.



EEA grants Portugal
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
European Economic Area Financial Mechanism
Unidade Nacional de Gestão
National Focal Point

Em maio de 2017 foi assinado um Memorando de Entendimento entre a República Portuguesa e a Islândia, o Reino da Noruega e o Principado do Liechtenstein que contempla um Programa dedicado ao “Crescimento Azul, Inovação e PMEs”⁹³.

⁹² Programa operacional mar 2020 (2016). Acedido a 27.04.2018, em: <http://www.mar2020.pt/>

⁹³ Direção-Geral de Política do Mar (2018). *EEA Grants 2014-2020*. Acedido a 27.04.2018, em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-14-21>

Este Programa contempla três áreas programáticas:

Desenvolvimento de negócios, inovação e PME's, Investigação e Educação, bolsas de estudo, literacia e empreendedorismo jovem.

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)⁹⁴ pretende contribuir especialmente na prioridade de crescimento sustentável, respondendo aos desafios de transição para uma economia de baixo carbono, assente numa utilização mais eficiente de recursos e na promoção de maior resiliência face aos riscos climáticos e às catástrofes.



No âmbito das alterações climáticas, o PO assume o objetivo temático de reforçar as capacidades nacionais de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente a prioridade na proteção do litoral face ao problema da erosão costeira, ao problema das cheias e inundações, aos riscos que poderão ser potenciados e acelerados pelas alterações climáticas e à capacidade de resiliência do território em enfrentar estes fenómenos.

O PO apoia o desenvolvimento de tecnologias para a exploração da energia eólica *offshore*.

⁹⁴ POSEUR (2018). Acedido a 27.04.2018, em: <https://poseur.portugal2020.pt/>

C.5 CONTA SATÉLITE DO MAR

De acordo com a ENM 2013-2020, o Mar Português tem o potencial para se tornar num dos principais fatores de desenvolvimento nacional, pela diversidade de usos e atividades que nele se desenvolvem e pela riqueza em recursos naturais biológicos, geológicos, minerais, biotecnológicos e energéticos, assumindo-se a sua exploração económica e a preservação ambiental, como domínios paralelos indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável e sustentado do país (DGPM, 2013).

Neste enquadramento, foi desenvolvido o projeto Conta Satélite do Mar (CSM) para a monitorização socioeconómica e cenarização de apoio à ENM 2013-2020, em resultado de um protocolo de cooperação entre o Instituto Nacional de Estatística, I. P., e a Direção Geral de Política do Mar. Uma



Conta Satélite constitui uma ampliação das contas do sistema central com informação adicional, sendo as Contas Nacionais as estatísticas de síntese económica por excelência. Neste contexto, o projeto CSM foi considerado como o instrumento mais adequado para estimar a dimensão e a importância da Economia do Mar no conjunto da economia portuguesa e para disponibilizar informação sobre a estrutura de produção das atividades económicas relacionadas com o mar, bem como para monitorizar as diferentes componentes da economia do mar, seja nas atividades tradicionais ou nas atividades emergentes.

Usando como referência o documento Economia do Mar em Portugal - 2016 (DGPM, 2017), apresentam-se os resultados obtidos com o projeto da CSM, integrada no quadro conceptual do Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP). Foi adotado o ano de 2010 como referência, por ter sido o ano a partir do qual a CSM publicou dados. Ainda que os dados mais recentes que se encontram disponíveis se refiram ao período de 2010-2013, a prossecução da CSM foi recentemente estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2017, de 10 de julho de 2017, que veio integrar a CSM nas Estatísticas Oficiais Portuguesas com periodicidade de três em três anos.

Segundo a CSM, a Economia do Mar compreende o conjunto de atividades económicas que se realizam no mar e de outras que, não se realizando no mar, dependem do mar, incluindo o capital natural marinho e os serviços não transacionáveis dos ecossistemas marinhos, os quais não são contabilizados na CSM (DGPM, 2017). Na CSM as atividades económicas foram organizadas em 9 agrupamentos, segundo uma ótica de cadeias de valor, em que se incluem atividades estabelecidas e atividades emergentes (Tabela III).

Tabela III. Agrupamentos de atividades económicas para a Economia do Mar na CSM. Adaptado de (DGPM/ INE, 2015).

AGRUPAMENTOS	ATIVIDADES
Atividades estabelecidas	
1 Pesca, Aquicultura e Transformação e Comercialização dos seus Produtos	Abrange as atividades integradas na cadeia de valor dos produtos da pesca e da aquicultura, desde a obtenção do recurso, à sua comercialização, passando pelas diversas etapas de produção de alimentos para as espécies aquícolas, produção de gelo, armazenagem frigorífica e outras atividades.
2 Recursos Marinhos Não Vivos	Compreende as atividades relacionadas com a pesquisa e exploração de recursos energéticos convencionais (petróleo e gás natural), com a pesquisa e exploração de minerais marinhos e com a extração e refinação de sal e a produção de condimentos dele derivado. Inclui ainda a dessalinização da água do mar.
3 Portos, Transportes e Logística	Engloba as atividades relacionadas com a cadeia de valor do transporte por água, cuja atividade central é o transporte marítimo de mercadorias e de passageiros. Inclui ainda os serviços portuários e de aluguer de meios de transporte marítimos e fluviais e o transporte fluvial de mercadorias e passageiros.
4 Recreio, Desporto, Cultura e Turismo	Agrega a atividade marítima de recreio e de desporto, a cultura de vertente marítima, e o turismo marítimo e costeiro, incluindo as marítimo-turísticas que operam em água. Este grupo compreende as atividades relacionadas com a náutica, onde são consideradas a náutica de recreio e a náutica desportiva. O turismo costeiro inclui o alojamento, a promoção imobiliária dos alojamentos turísticos, atividades de restauração, agências de viagens e atividades de recreação e lazer associadas, incluindo atividades culturais relacionadas.
5 Construção, Manutenção e Reparação Navais	Abrange as atividades de construção de embarcações e plataformas flutuantes, incluindo as embarcações de recreio e desporto, bem como as atividades de reparação e manutenção de embarcações e seu desmantelamento em final de vida.
6 Equipamento Marítimo	Reúne todas as atividades identificadas na indústria transformadora como a produção e a reparação de equipamento marítimo de apoio à maioria das atividades dos outros agrupamentos da CSM, algumas atividades de construção identificadas como prosseguindo uma vertente marítima, atividades de comércio de máquinas e de equipamentos, assim como atividades de engenharia e formação profissional específicas, associadas ao domínio do equipamento marítimo.

7 Infraestruturas e Obras Marítimas

Compreende as atividades relacionadas com obras de construção e de expansão de terminais portuários, de forma a desenvolver condições de acessibilidade marítima e terrestre, nomeadamente corredores terrestres para o transporte de mercadorias por caminho-de-ferro e infraestruturas adequadas à receção de navios de cruzeiro e à náutica de recreio. Inclui ainda a construção e reparação de portos, marinas, assim como trabalhos de dragagem, de proteção e de defesa da zona costeira e outras obras marítimas e portuárias, como, por exemplo, infraestruturas relacionadas com os sistemas de segurança.

8 Serviços Marítimos

Agrega atividades relacionadas com o mar, transversais a todos os outros agrupamentos, em que se incluem a Educação, Formação e I&D, atividades de governação (especificamente, Administração Pública), assim como atividades de segurança marítimas e ordenamento do espaço marítimo, além de outras atividades de serviços que englobam serviços de informação e comunicação marítimos, consultoria e serviços às empresas nas áreas do mar, financiamento e seguros marítimos, bem como atividades de comércio e distribuição relacionados com o mar.

Atividades Emergentes

9 Novos Usos e Recursos do Mar

Abrange o conjunto das atividades emergentes, com pouca expressão económica ainda, mas com potencial para reforçar a função energética nacional num futuro mais ou menos próximo, como é o caso das energias renováveis marinhas (eólica offshore, ondas, marés, correntes marítimas, bioenergia), da pesquisa e exploração de recursos energéticos não convencionais (hidratos de metano) e do armazenamento de gás. Inclui ainda a biotecnologia marinha, que poderá contribuir para diversas funções, desde logo, a energética, através da produção de bioenergia a partir de algas marinhas, mas também as funções saúde/bem-estar, biomateriais, alimentar e ambiente.

No geral, os resultados da CSM para o período 2010-2013 apontam para o bom desempenho da economia do mar, tendo sido identificadas aproximadamente 60 mil entidades, cuja atividade representou, em média, 3,1% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) e 3,6% do Emprego (Equivalente a Tempo Completo, ETC) da economia portuguesa, o que correspondeu a um VAB de 4.680 milhões de euros e 160.766 ETC (Tabela IV).

Tabela IV. Principais indicadores - valores médios no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

	Unidades de Atividade Económica* (Nº)	VAB (10 ⁶ €)	Emprego (ETC)
CSM	58 738	4 680	160 766
Economia Nacional	-	152 425	4 409 186
CSM /Economia Nacional	-	3,1%	3,6%

*valores médios de 2010-2012

Entre 2010 e 2013 a economia do mar cresceu, em termos de VAB, 2,1%, enquanto que a economia nacional teve uma retração de 5,4% (Figura 12). Este bom desempenho da economia do mar, num período particularmente difícil da economia nacional resultou num aumento da sua importância relativa, tendo passado a representar cerca de 3,1% da economia nacional em 2013, comparativamente com os 2,9% registados em 2010. Tendo em consideração que a ENM 2013-2020 define como meta o aumento até 2020 da contribuição direta do setor do mar para o PIB nacional em 50% face ao referencial de 2010, prevê-se que o contributo em termos de VAB deverá atingir 5% da economia nacional em 2020.

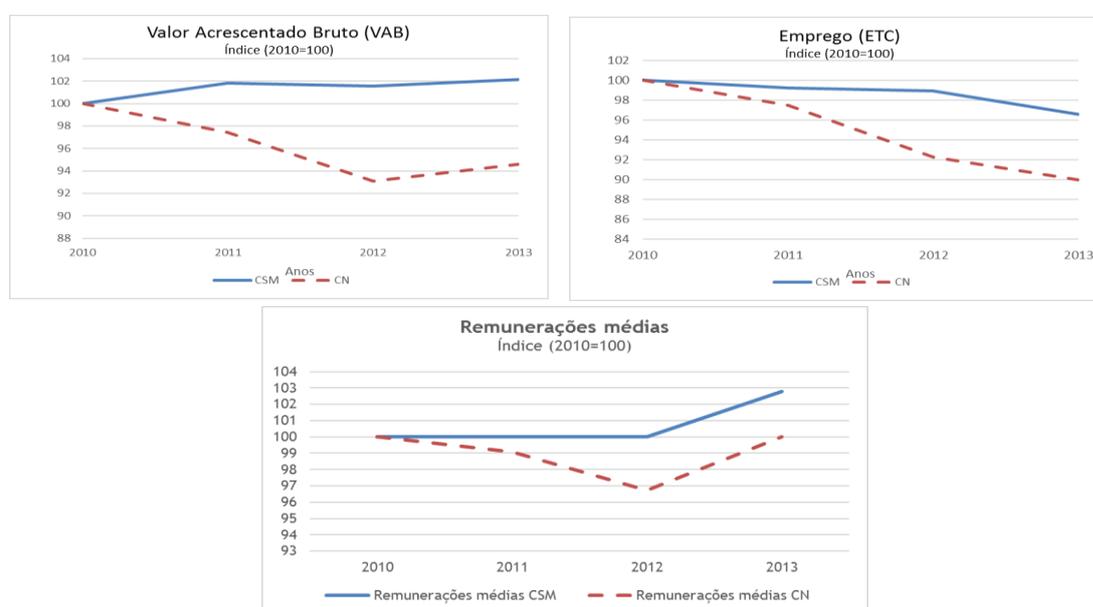


Figura 12. Evolução do VAB, Emprego e Remunerações Médias por ETC, entre 2010 e 2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

No que se refere ao emprego, no mesmo período, a economia do mar decresceu 3,4%, comparativamente a uma diminuição de 10,0% ocorrida ao nível da economia nacional. Assim, em 2013, a economia do mar representava 3,8% do emprego

nacional. A remuneração média por ETC teve um desempenho mais favorável em relação à remuneração média nacional, registando um acréscimo de 3% face à economia nacional.

De acordo com a tendência da economia nacional, o Consumo Público registou um decréscimo acentuado, contrariamente ao Consumo Privado, que aumentou 7% no mesmo período (Figura 13).

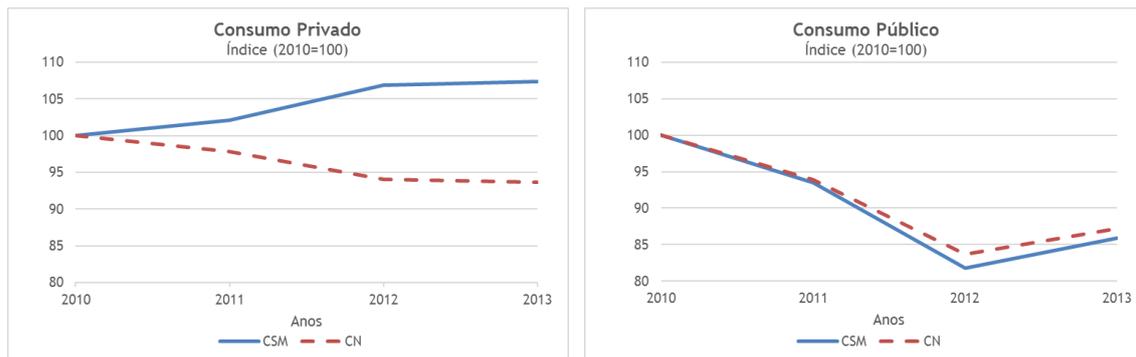


Figura 13. Evolução do Consumo Privado, Consumo Público. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

Os agrupamentos de atividades com maior expressão na economia do mar, em termos de VAB (Figura 14), são o 'Recreio, Desporto, Cultura e Turismo', que representou 35,5% do total dos agrupamentos, a 'Pesca, Aquicultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos', com 25,7%, os 'Serviços Marítimos', com 15,8% e os 'Portos, Transportes e Logística', com 14,5%.

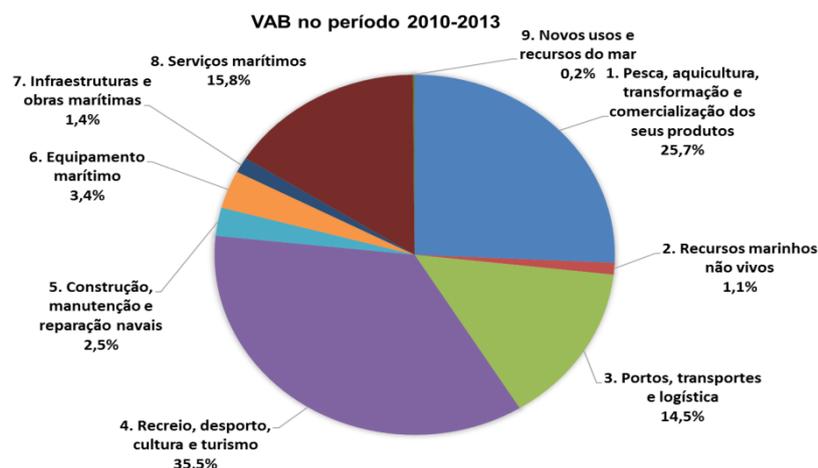


Figura 14. Estrutura do VAB, por agrupamento, no período 2010-2013.

Fonte: (DGPM, 2017). dados INE. CSM

Estes são também os agrupamentos mais expressivos em termos de emprego (Figura 15), com a 'Pesca, Aquicultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos' a representar 38,8%, o 'Recreio, Desporto, Cultura e Turismo' a registar 28,6%, os

‘Serviços Marítimos’ a chegarem aos 11,6% e os ‘Portos, Transportes e Logística’ a apontar para os 9,4%. Estes quatro agrupamentos representam na economia do mar cerca de 91,5% e 88,4% em termos de VAB e emprego, respetivamente. Só no agrupamento da ‘Pesca, Aquacultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos’ estão empregadas um equivalente a 62.395 pessoas a tempo completo e no agrupamento ‘Recreio, Desporto, Cultura e Turismo’ o equivalente a cerca de 45.401 pessoas a tempo completo. O agrupamento relativo aos ‘Novos Usos e Recursos do Mar’ ainda não apresentou expressão ao nível do VAB e do emprego no período de 2010 a 2013.

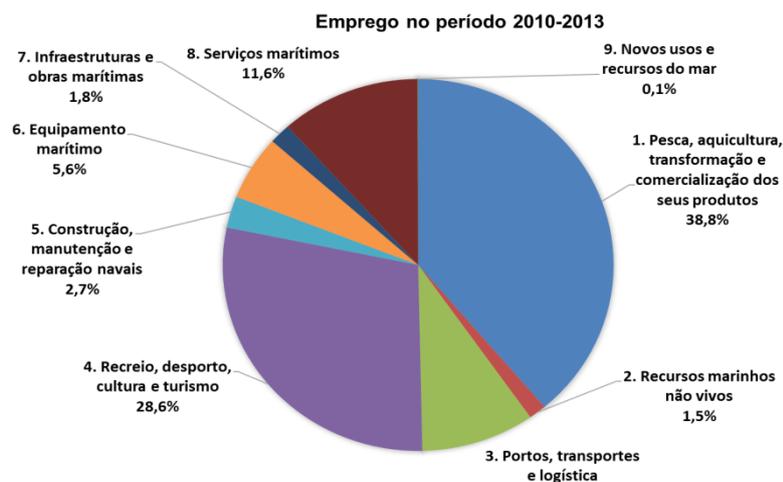


Figura 15. Estrutura do Emprego, por agrupamento, no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

Em termos da evolução do VAB (Figura 16), os agrupamentos que mais cresceram foram o dos ‘Portos, Transportes e Logística’, com um aumento de 30%, o do ‘Recreio, Desporto, Cultura e Turismo’, com um aumento de 5,4% e o da ‘Pesca, Aquacultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos’, a que correspondeu um aumento de 4%.

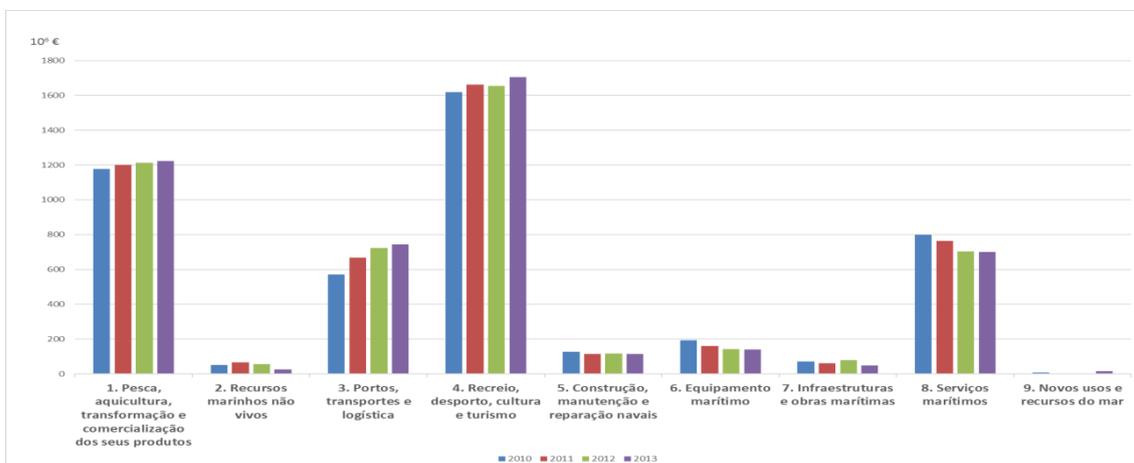


Figura 16. Evolução do VAB, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

Em termos da evolução do emprego (Figura 17), os agrupamentos que cresceram foram o dos ‘Portos, Transportes e Logística’, com um aumento de 14% e o do ‘Pesca, Aquacultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos’, com um aumento de 6%.

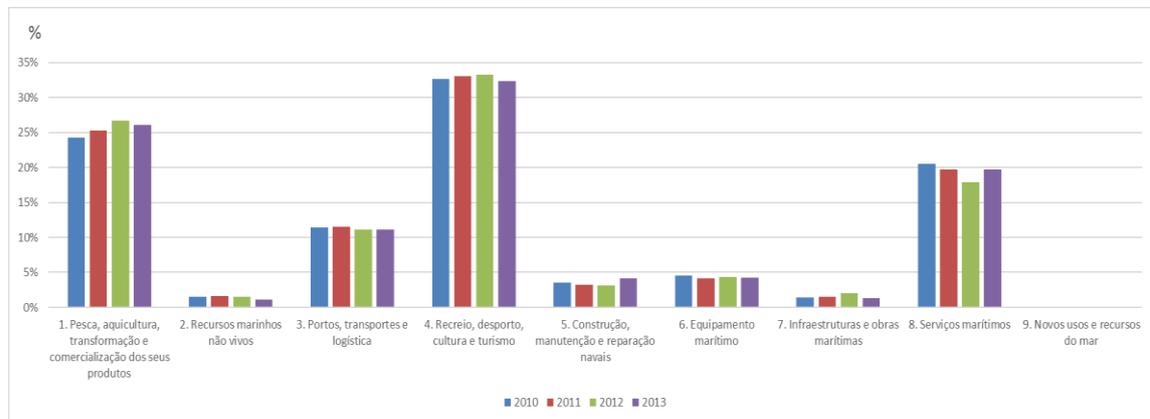


Figura 17. Evolução do emprego, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

No que respeita à Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que corresponde a um indicador de investimento na economia do mar, registou-se um decréscimo de 9,5% entre 2011 e 2013, enquadrado na redução de 22,6% para o total da economia portuguesa (Figura 18).

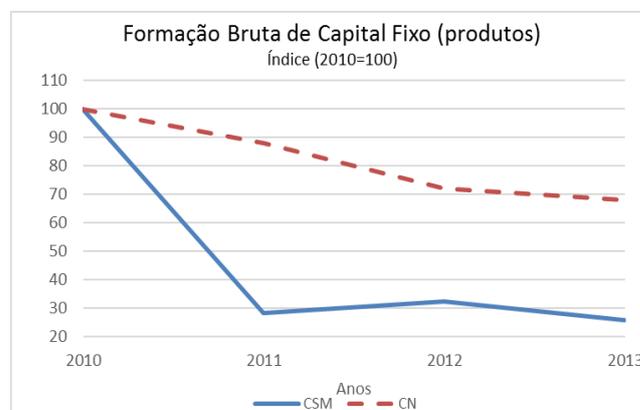


Figura 18. Evolução da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

Neste período, a principal área de investimento na economia do mar correspondeu à construção e trabalhos de construção de engenharia civil, nomeadamente obras na zona costeira (exceto obras nos portos e dragagens para canais de navegação) que registou 38,7% da FBCF da economia do mar (Figura 19).

FBCF no período 2011-2013

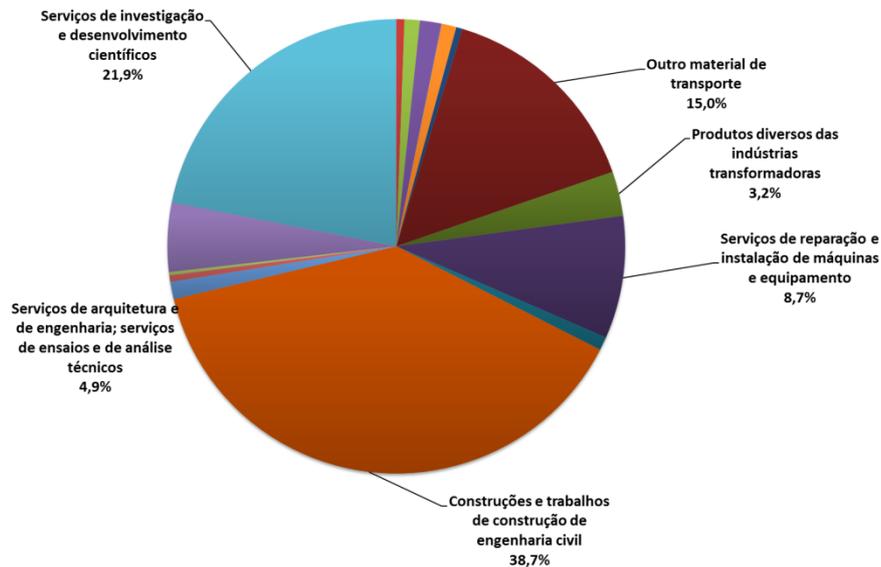


Figura 19 - Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) em produtos “Mar”, no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

É de salientar que os serviços de investigação e desenvolvimento científico, enquadrados no agrupamento ‘Novos Usos e Recursos do Mar’, representaram cerca de 21,9% da FBCF na economia do mar, situação que revela um potencial latente ao nível da inovação.

Adicionalmente, apesar da reduzida expressão em termos de emprego do agrupamento ‘Novos Usos e Recursos do Mar’, este apresenta a remuneração média mais elevada, cerca de 88,8% acima da remuneração média nacional (Figura 20), pelo que, em face de um elevado potencial de inovação latente, se prevê que poderá vir a ter uma importante expressão no futuro. Em oposição, o agrupamento da pesca, aquacultura, transformação e comercialização dos seus produtos e o agrupamento dos equipamentos marítimos apresentam as remunerações médias mais baixas, de valor inferior à média nacional.

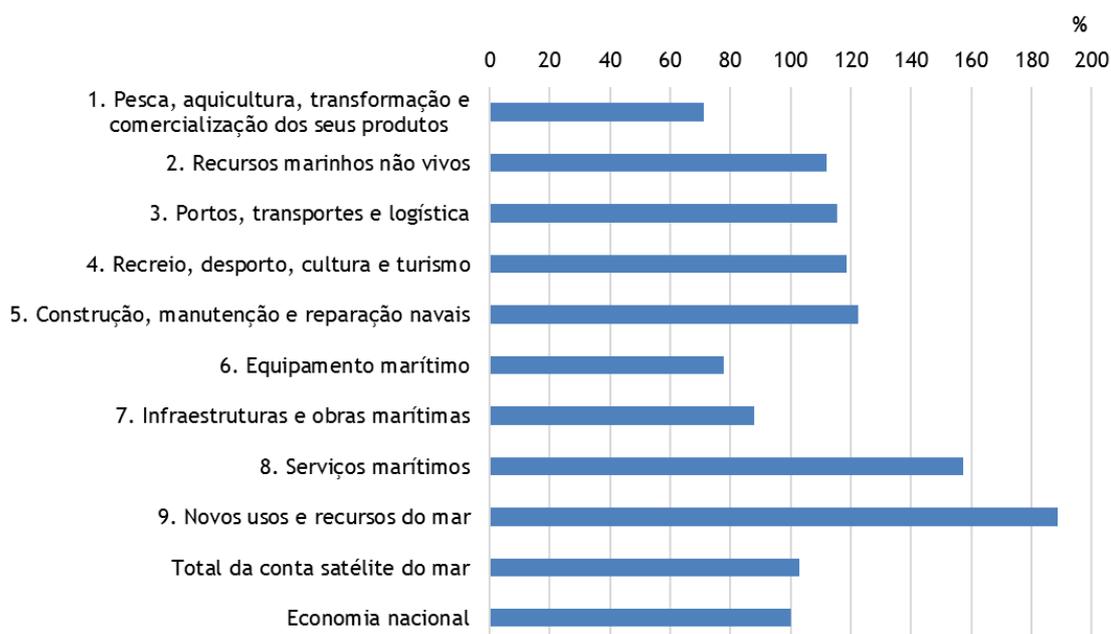


Figura 20 - Remunerações médias por ETC (remunerado), por agrupamento, no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

Ainda que, entre 2011 e 2013, as importações de produtos “Mar” tenham diminuído 1,5%, o aumento das exportações que se verificou nesse período resultou em saldos externos positivos (Tabela V). Em 2013, o saldo externo de bens e serviços atinge 116,4 milhões de euros, para o qual contribui, de forma significativa, o turismo das zonas costeiras, designadamente através dos serviços de alojamento.

Tabela V. Evolução das importações, exportações e do saldo externo, em milhões de euros, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

	2011	2012	2013
Importações	18 901	18 303	18 621
Exportações	19 369	18 376	19 785
Saldo Externo	468	73	1 164

Os produtos com maior relevância na estrutura das importações (Figura 21) são os produtos alimentares (produtos transformados, destacando-se o peixe fresco, refrigerado ou congelado e crustáceos, o peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe fumado e, ainda, as conservas e outras preparações de peixe), que registaram 62,7% do valor médio das importações, seguindo-se os produtos da pesca e da aquicultura, com 15,0%.

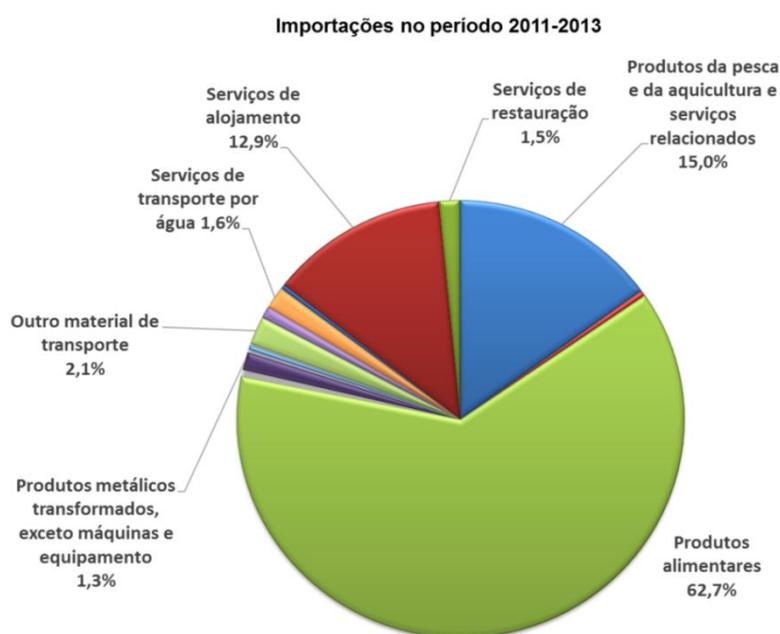


Figura 21 - Estrutura das importações de produtos “Mar”, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

Ainda que predominem, estes produtos assumem menor importância no caso das exportações (Figura 22), adquirindo maior peso os serviços de alojamento e os serviços de transporte por água, com 24,7% e 12,4% do valor das exportações.

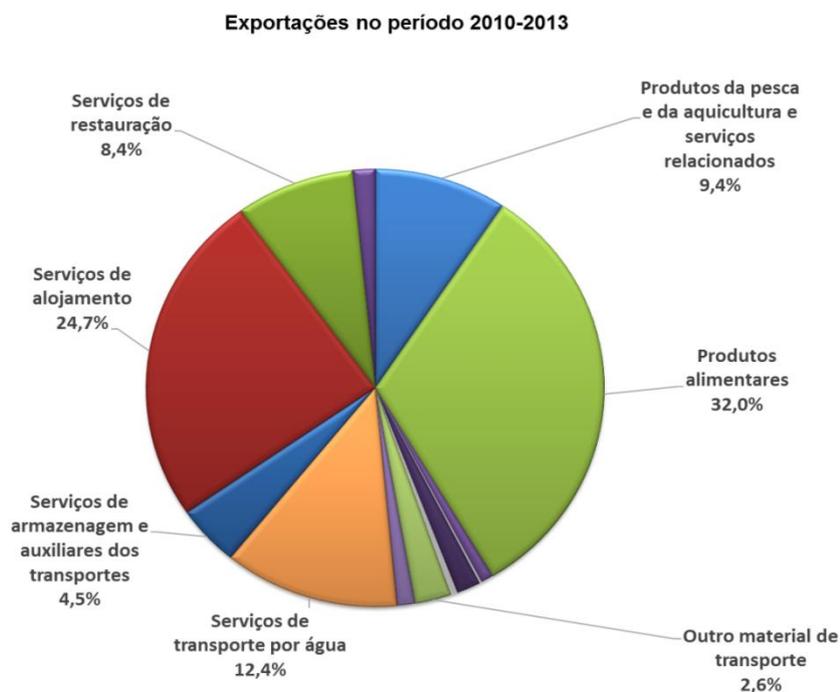


Figura 22. Estrutura das exportações de produtos “Mar”, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM.

ANEXO I - CAMADAS DE INFORMAÇÃO DO GEOPORTAL

SUBDIVISÕES DO CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

▣▣▣▣ **OBRAS DE DEFESA COSTEIRA** (Fonte: APA, 2001)

▣▣▣▣ **INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EM EMN**

POOC Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Fonte: APA)

POC Alcobaça Cabo Espichel / Em elaboração (Fonte: APA)

POC Ovar Marinha Grande (Fonte: APA)

Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (Fonte: ICNF)

Regiões Hidrográficas (Fonte: APA)

▣▣▣▣ **SERVIDÕES, RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS CONDICIONADAS**

--- CABOS SUBMARINOS (Fonte: EMODNET)

Telecommunication Cables (schematic routes)

Landing Stations

Telecommunication Cables (actual route locations)

--- DEFESA NACIONAL

Áreas de Exercícios Militares Nacionais (Fonte: AMN/IH)

--- EROSÃO ---

Manchas de empréstimo para alimentação artificial da zona costeira (Fonte: APA)

--- FAIXA DE PROTEÇÃO AOS USOS COMUNS (Fonte: DGRM)

Faixa de Proteção Costeira (1,5 MN)

--- INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E ACESSOS MARÍTIMOS

Ancoradouros e fundeadouros (Fonte: AMN e AP Aveiro, SA)

Áreas de pilotagem obrigatória (Fonte: IH)

Boias e sistema de assinalamento marítimo

Canais de navegação (Fonte: AMN e Administrações Portuárias)

Limites de Jurisdição (Fonte: DOCAPECA)

Portos da Doca Pesca

1- Porto de Vila do Conde

2- Porto de Vila Praia de Ancora

3- Porto de Angeiras

4- Porto de Castelo de Neiva

5- Porto de Esposende

6- Porto da Nazaré

7- Porto de Lagos

8- Porto de S. Martinho do Porto

9- Porto de Alvor

10- Porto de Peniche

11- Porto da Ericeira

12- Porto de Portimão

13- Porto da Baleeira

14- Porto de Albufeira

- 15- Porto de Póvoa do Varzim
- 16- Porto de Tavira
- 17- Porto de Vilamoura
- 18- Porto de Vila Real de St. António
- 19- Porto de Quarteira
- 20- Portos de Faro-Olhão
- 22- Porto da Fuseta

Jurisdição Portuária (Fonte: AMN e Administrações Portuárias)

- APA - área de jurisdição
- APFF - área de jurisdição
- APL – limite parcial de jurisdição
- Limite de jurisdição militar
- APSS/PS – limite de jurisdição
- APSS/PS – limite de jurisdição do Porto de Sesimbra
- APS/PS – área de jurisdição
- APS/PP – área de jurisdição
- APS/PF - área de jurisdição

Zonas de manobras de dragas (Fonte: APFF, SA e APA, SA)

--- LOCALIZAÇÃO DE NAUFRÁGIOS E AFUNDAMENTOS (Fonte: IH) ---

--- PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO (Fonte: DGPC) ---

Cascais

Lagos

AchadosFortuitosLagos

AncorasLagos

AnomaliasMagneticasLagos

Despojos

Naufrações por Nacionalidade

Proteção a sítios arqueológicos e monumentos

--- PORTOS E MARINAS DE RECREIO

Marinas e Portos de Recreio (Fonte: ITP)

--- SEGURANÇA MARÍTIMA - Separação de Tráfego Marítimo (Fonte: Legislação e IMO) ---

Corredores habituais de tráfego marítimo

Cape Finisterra (Fonte: IMO)

Área a evitar das Berlengas (Portaria 1366/2006 de 5/12)

Cape Roca (Fonte: IMO)

Cape S. Vicente (Fonte: IMO)

Strait Gibraltar (line) (Fonte: IMO)

Strait Gibraltar (Fonte: IMO)

--- ZONAS DE DEPOSIÇÃO DE MUNIÇÕES E DE MATÉRIAS PERIGOSAS (Fonte: IH)

--- ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA

--- ÁREAS RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Áreas Marinhas Protegidas (Fonte: DGRM)

Rede OSPAR

AMP Josephine

AMP MARNA

AMP Antialtair

AMP Altair

Programa de Medidas DQEM

AMP Great Meteor

AMP Madeira Tore

AMP Canhão Submarino da Nazaré

AMP Cabo Espichel

AMP Cabo de S. Vicente

Municipal (CM de Cascais)

AMP Avencas

AMP PROPOSTAS (Fonte: DGRM)

AMP_Ampere_Coral_Patch (Fonte: GT AMP)

AMP_Banco_de_Vigo_e_Banco_Vasco_da_Gama (Fonte: GT AMP)

AMP Vulcões de Lama (Fonte: GT AMP)

Fractura_Hayes_e_Kings_Trough (Fonte: GT AMP)

Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras (Fonte: ICNF)

RN 2000 - Sítios de Importância Comunitária marinhos e costeiros (Fonte: ICNF)

RN 2000 - Zonas de Proteção Especial marinhas e costeiras (Fonte: ICNF)

Proteção da VME (Portaria da Pesca do Fundo)

AMPS - Áreas Marinhas Particularmente Sensíveis (Fonte: IMO)

■■■■ **USOS PRIVATIVOS DE ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

Afundamento de navios e estruturas análogas

Áreas existentes para afundamento de navios - Ocean Revival

Áreas potenciais para o afundamento de navios

Aquicultura

Áreas existentes de produção aquícola

Áreas potenciais de produção aquícola

Cabos Submarinos

Cabos de transporte de telecomunicações existentes

Cabos de transporte de energia existentes

Áreas de exclusão à instalação de cabos submarinos

Complexos Recifais

Áreas existentes de complexos recifais

Áreas potenciais de complexos recifais

Emissários Submarinos

Área existente de emissário submarino

Área existente - pontos de descarga/captação de emissários submarinos (Fonte: APA)

Energias Renováveis

Áreas existentes de instalação de energias renováveis

Áreas potenciais para instalação de energias renováveis

Imersão de Dragados

Áreas existentes de imersão de dragados

Áreas potenciais de imersão de dragados

Património Cultural Subaquático

Cascais (Fonte: DGPC)

Lagos (Fonte: DGPC)

Achados Fortuitos

Âncoras

Anomalias Magnéticas Lagos

Despojos

Despojos Algarve

Despojos Lagos

Despojos Vila do Bispo

Naufrágios por Nacionalidade (Fonte: DGPC)

Outros

Portugal

França

Itália

UK

Plataformas Multiusos

Plataformas Multiusos potencial

Recreio, Desporto e Turismo

Área existente de recreio, desporto e turismo

Área potencial para recreio, desporto e turismo

Recursos Minerais Metálicos

Ocorrências (Fonte: EMEPC, IPMA, ISA, InterRidge)

■■■■ **PSOEM MADEIRA (Fonte: RAM)** ■■■■

Usos e Atividades Existentes

Emissários Submarinos

Emissários Submarinos

Imersão de Dragados

Cabos Submarinos

Ductos Submarinos

Áreas de Extração de Inertes

Áreas de Aquicultura Existente

Recifes Artificiais

Usos e Atividades Potenciais

Áreas para Energia Renovável Offshore

Áreas de Aquicultura Potenciais

Condicionantes

Zonas da Servidão Aeronáutica

Servidão Aeronáutica

Mancha de Empréstimo

Área de Exercícios Militares (Marinha)

Áreas de Exercícios Militares (Exército)

Áreas de Aproximação Portuária

Património Cultural Subaquático

Áreas de Fundeadouro

Áreas de Fundeadouro Proibido

Área de Proteção de Cabos Submarinos

AMP Existentes

AMP Potencial

Área de Exclusão da Atividade de Observação de Cetáceos

Áreas de Pilotagem

Outros

Curvas Isobatimétricas

Linha de Base

▣▣▣▣ **LIMITES/OUTROS** ▣▣▣▣

Limites Nacionais (Fonte: IH e EMEPC)

 Limite Exterior Extensão Plataforma Continental (Fonte: EMEPC)

 Limites exteriores MT ZEE

 MT_Continente

 MT_Açores

 MT_Madeira

 ZEE_Continente

 ZEE_Açores

 ZEE_Madeira

 Plataforma Continental para além das 200 milhas

Linha de Base (Fonte: IH, DGT, DGRM, Legislação Nacional)

Limites (Fonte: IH)

 Polígono com o Mar Territorial do Continente

 Polígono com a ZEE do Continente

 Polígono da Zona Contígua do Continente

 Linha de Base Reta

 Limite do Mar Territorial Continente

 Limite ZEE Continente

 Limite Zona Contígua do Continente

 Limite das Capitánias

 Limite Exterior do Mar Territorial

SURF (Fonte: ITP)

 Centro de Alto Rendimento

 Reserva Mundial de Surf da Ericeira

 Surf Spots

ANEXO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS: LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

SEGURANÇA MARÍTIMA

Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 293/2009, de 28 de setembro: Estabelece o regime jurídico dos esquemas de separação de tráfego (EST), a vigorar em espaços marítimos sob jurisdição nacional, na sequência da aprovação em sede da entidade competente da Organização Marítima Internacional (OMI).

Decreto-Lei n.º 293/2009, de 28 de setembro: Instituiu o Sistema Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo.

Convenção SOLAS (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar).

IMO Resolution A.982(24). Adopted on 1 December 2005. Revised guidelines for the identification and designation of. Particularly sensitive sea areas

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos sítios da internet da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), ANM (www.amn.pt) e IMO (www.imo.org)

INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E MARINAS E PORTOS DE RECREIO

Decreto-lei n.º 46/2002, de 2 de Março: Atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição.

Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro: Estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. para a Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio: Estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo – turísticos.

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, que transforma a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., e aprova os respetivos Estatutos. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Legislativa Regional, Diário da República, 1.ª série - A, n.º 194, pp. 5501 – 5508.

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos sítios da internet da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), ANM (www.amn.pt) e Portal do Mar (www.portaldomar.pt), APRAM (www.apram.pt).

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro: Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva Aves e a Diretiva Habitats.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, Aprova Plano Setorial da Rede Natura 2000 para Portugal Continental.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, alterado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril.

Decreto Regulamentar n.º 6/2005, de 21 julho, Regulamenta o Parque Natural Litoral Norte.

Decreto Regulamentar n.º 30/98, de 23 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/99, de 20 de dezembro, Regulamenta a Reserva Natural das Berlengas.

Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro, Regulamenta o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, Regulamenta o Parque Natural da Arrábida, incluindo o Parque Marinho Luis Saldanha.

Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, Regulamenta o Parque Natural da Ria Formosa.

Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro, Regulamenta a ZPE Aveiro/Nazaré.

Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro, Regulamenta a ZPE Cabo Raso.

Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, Regulamenta as ZPE da Ria de Aveiro, Ilhas Berlengas, Cabo Espichel e Ria Formosa.

Portaria n.º 114/2014, de 28 de maio, Estabelece restrições com vista à preservação dos fundos marinhos dos impactes adversos da atividade da pesca e contribui para a recolha de informação sobre VME.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, referente ao Parque Marinho dos Açores, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha da Graciosa

Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março, que cria o Parque Natural da Ilha das Flores

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, que cria o Parque Natural da Ilha de São Jorge

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, que cria o Parque Natural da Ilha da Terceira

Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/M, Cria o Parque Natural Marinho do Cabo Girão, de 30 de janeiro. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Geral, Diário da República, 1.ª série, n.º 21, pp.542 - 547.

Portaria n.º 13/2015, Primeira alteração à Portaria n.º 46/2014, de 22 de abril, que define a “capacidade de carga” inerente à atividade de observação de cetáceos na Região Autónoma da Madeira, de 14 de janeiro. Região Autónoma da Madeira: Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 7.

Decreto Legislativo Regional 14/90/M, de 23 de maio. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Legislativa Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º 118, cria a Área de Protecção Especial das Ilhas Desertas

Decreto Legislativo Regional 23/86/M, de 4 de outubro. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º 229, cria a Reserva Natural Parcial do Garajau

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M de 15 de maio. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Geral, Diário da República, 1.ª série, n.º 58, cria a Reserva Natural das Ilhas Selvagens

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Legislativa Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º 92, Aprova o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos sítios da internet do ICNF (www.icnf.pt), da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), do Governo Regional dos Açores (<http://www.azores.gov.pt/>) e do IFCN (<https://ifcn.madeira.gov.pt/>);

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações compatíveis com os objetivos das áreas integradas em REN

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada no sítio da internet da DGT (www.dgterritorio.pt)

MANCHAS DE EMPRÉSTIMO DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA ZONA COSTEIRA

Despacho n.º 3839/2015, de 17 de abril, cria o grupo de trabalho para os sedimentos (GTS).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, aprova o Programa de Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, com identificação de manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira.

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos sítios da internet APA (www.apambiente.pt).

CABOS SUBMARINOS

Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de outubro, Ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982.

ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA (*SCOOPING*)

Edital n.º 172/2016, de 24 fevereiro, da Capitania do Porto de Viana de Castelo: Identifica áreas de operação de *scooping*.

Edital n.º 185/2016, de 1 de março, da Capitania do Porto de Cascais: Identifica áreas de operação de *scooping*.

Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos sítios da internet AMN (www.amn.pt).